

# EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

## Nº 2/2026

A PROCERGS – CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., por intermédio do(a) Pregoeiro(a), designado(a) pela Resolução de Diretoria de 8 de setembro de 2025, torna público que, conforme autorização contida no processo administrativo nº 25/0489-0001488-2, realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO MENOR PREÇO, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET. A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 13.303/2016, Resolução PGE/RS nº 228/2023, Lei Estadual nº 11.389/1999, Lei Estadual nº 11.299/1998, Lei Estadual nº 13.706/2011 e Decreto Estadual nº 48.160/2011, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Decreto Estadual nº 42.250/2003, Decreto Estadual nº 54.946/2019, Decreto Estadual nº 57.154/2023, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PROCERGS vigente e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação pertinente e pelas condições previstas neste Edital e seus anexos. O cronograma e objeto desta licitação constam nos quadros abaixo:

**PUBLICAÇÃO DO EDITAL: 14/01/2026**

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 9h do dia 05/02/2026**

**ABERTURA DAS PROPOSTAS: após às 9h do dia 05/02/2026**

**INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: às 9h20min do dia 05/02/2026**

**LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA:** no Portal de Compras Eletrônicas da PROCERGS em <https://www.compras.procergs.rs.gov.br>

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:** Exclusivamente no sistema eletrônico

**PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO:** Exclusivamente no sistema eletrônico

**APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E HABILITAÇÃO:** Exclusivamente no sistema eletrônico

**RECURSOS ADMINISTRATIVOS:** Exclusivamente no sistema eletrônico

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário oficial de Brasília/DF

Lote	Descrição	Família LIC
1	Contratação de prestação de serviços continuados <b>sem</b> dedicação exclusiva de mão de obra e pelo Sistema de Registro de Preços, de serviços de consultoria interna e representação jurídica de relações de trabalho, incluindo-se os tribunais superiores sediados em Brasília/DF e instâncias administrativas (Ministério do Trabalho e Emprego e Ministério Público do Trabalho), em atos processuais concernentes aos dissídios individuais e coletivos, de natureza trabalhista e cível decorrentes da relação de trabalho e ajuizados pela PROCERGS, na comarca de Porto Alegre e no interior do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com as quantidades, condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.	0003 e/ou 0031

## CAPÍTULO PRIMEIRO – DO OBJETO

O objeto da presente licitação visa à contratação de prestação de serviços continuados **sem dedicação exclusiva de mão de obra e pelo Sistema de Registro de Preços**, de serviços de consultoria interna e representação jurídica de relações de trabalho, incluindo-se os tribunais superiores sediados em Brasília/DF e instâncias administrativas (Ministério do Trabalho e Emprego e Ministério Público do Trabalho), em atos processuais concernentes aos dissídios individuais e coletivos, de natureza trabalhista e cível decorrentes da relação de trabalho e ajuizados pela PROCERGS, na comarca de Porto Alegre e no interior do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com as quantidades, condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

## CAPÍTULO SEGUNDO – DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

- 2.1 O Edital pode ser obtido pela internet em <https://www.procergs.rs.gov.br/licitacoes>, no Portal de Compras da PROCERGS em <https://www.compras.procergs.rs.gov.br>.
- 2.2 Esta licitação será realizada na forma eletrônica, em <https://www.compras.procergs.rs.gov.br>, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação.

## CAPÍTULO TERCEIRO – DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO

- 3.1 Na data e horário designados no preâmbulo deste Edital será aberta sessão pública pelo(a) Pregoeiro(a).
- 3.2 Na eventualidade de não haver expediente na PROCERGS ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o próximo dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não ocorra comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

## CAPÍTULO QUARTO – DA PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Respeitadas as condições normativas próprias e as constantes deste Edital, poderão participar desta licitação as pessoas físicas e jurídicas legalmente estabelecidas no Brasil, que estejam devidamente credenciadas nos termos do item 6 deste Edital.
- 4.2 Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação os licitantes enquadrados em qualquer das seguintes hipóteses:
  - 4.2.1 Declarados inidôneos pela PROCERGS.
  - 4.2.2 Inscritos no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS.
  - 4.2.3 Com decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial.
  - 4.2.4 Submissos a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução.
  - 4.2.5 Em que o proprietário, sócio ou administrador com poder de direção, preste serviços ou desenvolva projeto na PROCERGS em que familiar exerça cargo em comissão ou função de confiança, na forma do Art. 8º do Decreto Estadual nº 48.705/2011.
  - 4.2.6 Em que o ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto desta licitação.

- 4.3 **Não poderão participar desta licitação**, ainda que direta ou indiretamente, servidores públicos da PROCERGS. Para fins deste dispositivo, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.
- 4.4 Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de 1 (uma) proposta por Lote.
- 4.5 A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.
- 4.6 É permitida a participação de empresas estrangeiras, desde que apresentem Decreto de Autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atendam às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- 4.7 **Não será permitida participação de Consórcios.**
- 4.8 **Não será permitida a participação de Cooperativas de Trabalho.**

## CAPÍTULO QUINTO – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 5.1 Os licitantes que declararem, eletronicamente, em campo próprio, quando do envio da proposta inicial, o enquadramento social de que trata este subitem, devidamente comprovado conforme estabelece o presente Edital, terão tratamento diferenciado e favorecido nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 5.1.1 **A declaração eletrônica de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, em campo específico do sistema eletrônico, dispensa a apresentação ou postagem de Declaração de Enquadramento como Micro empresa ou Empresa de Pequeno Porte do licitante na forma documental.**
- 5.1.2 **A declaração eletrônica não exclui a apresentação da comprovação de enquadramento como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, emitida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante, quando este optar pelos benefícios deste tratamento diferenciado.**
- 5.2 A ausência dessa declaração, no momento do envio da proposta, significará a desistência da Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 5.3 Consideram-se empatadas as propostas apresentadas pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que estiverem no limite de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada, desde que esta não seja de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte.
- 5.4 Ocorrendo o empate, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá apresentar proposta inferior à proposta de menor preço apurada no certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

- 5.5 No caso de não adjudicação à Microempresa ou à Empresa de Pequeno Porte serão convocadas as empresas remanescentes, de mesmo enquadramento social, na ordem classificatória, para o exercício de mesmo direito, que se encontrem na situação de empate. Na hipótese de não haver mais empresas de mesmo enquadramento social, o objeto da licitação será adjudicado para a empresa originalmente vencedora.
- 5.6 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar todos os documentos de habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de inabilitação.
- 5.7 A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte que apresentar documentos com restrições quanto à regularidade fiscal e trabalhista tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de vencedor da licitação, prorrogável por igual período, a critério da PROCERGS, para apresentar as respectivas certidões de regularidade.
- 5.8 A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta inicial, sendo facultado a PROCERGS convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 5.9 A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que venha a ser contratada para a prestação de serviços, mediante cessão de mão de obra, não poderá se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência de sua exclusão obrigatória, a contar do mês seguinte ao da contratação, salvo as exceções previstas no §5º-B a 5º-E do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 5.9.1 Para efeito de comprovação, a empresa a ser contratada deverá apresentar, no prazo de até 90 (noventa) dias, cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do Contrato de prestação de serviços, mediante cessão de mão de obra.

## CAPÍTULO SEXTO – DO CREDENCIAMENTO

- 6.1 Os interessados em participar da presente licitação deverão estar regularmente credenciados junto ao provedor do sistema, encaminhados em <https://portaldoformecedor.rs.gov.br>.
- 6.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 6.3 O credenciamento implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 6.4 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
- 6.5 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 6.6 No caso da permissão de participação de empresas em consórcio (item 4.7), o credenciamento e a operação do sistema eletrônico devem ser realizados pela empresa líder do consórcio.

## CAPÍTULO SÉTIMO – DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1 Os licitantes deverão encaminhar proposta inicial até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente no sistema eletrônico em <https://www.compras.procergs.rs.gov.br>, quando se encerrará a fase de recebimento de propostas.
- 7.2 As propostas deverão estar datadas e ter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da licitação. Não constando o prazo, entender-se-á 60 (sessenta) dias.
- 7.3 Os licitantes deverão consignar suas propostas comerciais contendo os **Preços Unitários Mensais dos Serviços Advocatícios** e o **Preço Total Estimado Mensal do Lote (PTEML)**, já consideradas inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

- 7.3.1 O valor a ser cadastrado no sistema eletrônico para fins de disputa durante a sessão pública do Pregão, será o **Preço Total Estimado Mensal do Lote (PTEML)**, devendo estar contempladas todas entregas, itens, prazos, atividades e serviços previstos neste Edital e seus Anexos, e será decorrente da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{PTEML} = (\text{PUMSA9R} \times 403) + (\text{PUMSA10R} \times 1) + (\text{PUMSAC} \times 7) + (\text{PUMSAPA} \times 1) + (\text{PUMPJE} \times 1) + (\text{PUMSAAC} \times 8)$$

Onde,

**PTEML** = Preço Total Estimado Mensal do Lote;

**PUMSA9R** = Preço unitário mensal por prestação de serviços advocatícios contencioso – ações individuais ou plúrimas com até 9 reclamantes, conforme estabelecido no Termo de Referência deste Edital;

**403** = Quantidade estimada mensal de utilização serviços advocatícios contencioso – ações individuais ou plúrimas com até 9 reclamantes, conforme item abaixo e o Termo de Referência deste Edital;

**PUMSA10R** = Preço unitário mensal por prestação de serviços advocatícios contencioso – ações plúrimas com 10 ou mais reclamantes, conforme estabelecido no Termo de Referência deste Edital;

**1** = Quantidade estimada mensal de utilização serviços advocatícios contencioso – ações plúrimas com 10 ou mais reclamantes, conforme item abaixo e o Termo de Referência deste Edital;

**PUMSAC** = Preço unitário mensal por prestação de serviços advocatícios contencioso – ações coletivas e dissídios coletivos, conforme estabelecido no Termo de Referência deste Edital;

**7** = Quantidade estimada mensal de utilização serviços advocatícios contencioso – ações coletivas e dissídios coletivos, conforme item abaixo e o Termo de Referência deste Edital;

**PUMSAPA** = Preço unitário mensal por prestação de serviços advocatícios contencioso – processos administrativos (MTE e MPT), conforme estabelecido no Termo de Referência deste Edital;

**1** = Quantidade estimada mensal de utilização serviços advocatícios contencioso – processos administrativos (MTE e MPT), conforme item abaixo e o Termo de Referência deste Edital;

**PUMPJE** = Preço unitário mensal por prestação de serviços advocatícios de produção de parecer jurídico escrito, conforme estabelecido no Termo de Referência deste Edital;

**1** = Quantidade estimada mensal de utilização serviços advocatícios de produção de parecer jurídico escrito, conforme item abaixo e o Termo de Referência deste Edital;

**PUMSAAC** = Preço unitário mensal por prestação de serviços advocatícios contencioso – ações cíveis decorrentes de relações de trabalho, conforme estabelecido no Termo de Referência deste Edital;

**8** = Quantidade estimada mensal de utilização serviços advocatícios contencioso – ações cíveis decorrentes de relações de trabalho, conforme item abaixo e o Termo de Referência deste Edital;

**7.3.2 O Preço de referência e o Critério de Aceitabilidade de Preços Unitários deste Pregão Eletrônico são sigilosos conforme Art. 34 da Lei Federal nº 13.303/2016.**

**7.3.3** Estima-se a contratação dos serviços, ora licitados, durante o prazo de vigência, nas quantidades abaixo:

Descrição	Quantidade Estimada Mensal
1. Prestação de Serviços Advocatícios Contencioso – Ações individuais ou plúrimas com até 9 reclamantes	403
2. Prestação de Serviços Advocatícios Contencioso – Ações plúrimas com 10 ou mais reclamantes	1
3. Prestação de Serviços Advocatícios Contencioso – Ações coletivas e dissídios coletivos	7
4. Prestação de Serviços Advocatícios Contencioso – Processos Administrativos (MTE e MPT)	1
5. Parecer jurídico escrito	1
6. Prestação de Serviços Advocatícios Contencioso – Ações cíveis decorrentes de relações de trabalho.	8

**7.3.4** De acordo com o Sistema de Registro de Preços, as quantidades relacionadas acima são meramente estimativas, podendo variar de acordo com as necessidades da PROCERGS. A não aquisição nas quantidades previstas não gera qualquer obrigação de indenização pela PROCERGS à empresa a ser contratada.

**7.3.5** Os produtos e serviços ofertados deverão atender integralmente as características técnicas mínimas obrigatórias estabelecidas no Termo de Referência deste Edital e as condições da minuta de Contrato, sob pena de desclassificação.

**7.3.6** O licitante vencedor que deixar de atender as especificações, prazos e características estabelecidos neste Edital e na Minuta de Contrato, causando danos, perdas ou prejuízos à PROCERGS, estará sujeito à reparação dos mesmos, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

**7.3.7** Os licitantes poderão utilizar o Modelo de Proposta Comercial sugerido como Anexo deste Edital.

**7.3.8** Não será solicitada Garantia de Cumprimento do Contrato.

**7.4** No momento do envio da proposta, os licitantes deverão prestar, por meio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:

- que estão cientes das condições contidas neste Edital e seus Anexos, bem como que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;
- que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para as suas participações, conforme referido no item 4.2, cientes da obrigatoriedade de declararem ocorrências posteriores;
- que cumprem os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando aptos a usufruir do tratamento estabelecido em seus Arts. 42 a 49, se for o caso;
- que não empregam menor(es) de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregam menor de dezesseis anos, ressalvado na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, conforme legislação vigente;

- e) que assumem o compromisso de guardar todos os documentos exigidos para esta licitação, originais ou autenticados, anexados eletronicamente, pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pelo(a) Pregoeiro(a);
  - f) que os documentos anexados eletronicamente são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e legislação pertinente em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.
- 7.5 **As declarações mencionadas no subitem anterior são condicionantes para a participação neste Pregão Eletrônico.**
- 7.6 Nos casos de emissão de declaração falsa, o(s) licitante(s) estará(ão) sujeito(s) à tipificação do crime de falsidade ideológica, previsto no Código Penal Brasileiro e nos crimes previstos na Lei Federal nº 13.303/2016, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Edital.
- 7.7 Até a data e hora marcadas para fim do recebimento de propostas, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 7.8 Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).
- 7.9 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades, considerando o disposto neste Edital.
- 7.10 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade dos licitantes, não lhes assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.11 **Não será admitida a subcontratação dos serviços.**
- 7.12 A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.
- 7.13 O licitante deverá utilizar, sempre que possível, na elaboração da proposta, mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução dos serviços, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do objeto da licitação.
- 7.14 É de inteira responsabilidade do licitante obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos de qualquer natureza relativos ao objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.
- 7.15 As propostas de todos licitantes ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

## CAPÍTULO OITAVO – DA OPERACIONALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA

- 8.1 Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico <https://www.compras.procergs.rs.gov.br>.
- 8.2 A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.
- 8.3 O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas neste Edital.

- 8.4 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, pelo(a) Pregoeiro(a) ou de sua desconexão.
- 8.5 Se ocorrer a desconexão do(a) Pregoeiro(a) durante a etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.6 Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos para o(a) Pregoeiro(a), a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes no Portal de Compras da PROCERGS, salvo se todos os participantes permaneçam na sala virtual de disputa e concordem expressamente com a retomada dos trabalhos.
- 8.7 No caso de desconexão do licitante, o mesmo deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua reconexão ao sistema.

## CAPÍTULO NONO – DA REFERÊNCIA DE TEMPO

Todas as referências de tempo citadas no aviso da licitação, neste Edital, e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário oficial de Brasília/DF e serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

## CAPÍTULO DÉCIMO – DA ABERTURA DA PROPOSTA E DA ETAPA COMPETITIVA

- 10.1 A abertura das propostas e da sessão pública deste Pregão ocorrerão na data e horário indicados na primeira página deste Edital.
- 10.2 O(A) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 10.3 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico do Pregão, com acompanhamento em tempo real pelos licitantes, anexando-se cópia das propostas desclassificadas aos autos do processo licitatório.
- 10.4 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) Pregoeiro(a).
- 10.5 Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 10.6 Os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico do Pregão, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.
- 10.7 Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente pelo sistema eletrônico, não sendo aceitos nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail.
- 10.8 Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores ao último por eles ofertado e registrado pelo sistema eletrônico. No caso de 2 (dois) ou mais lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
  - 10.8.1 Com a finalidade de evitar o empate entre lances, o sistema eletrônico considera o registro de novas ofertas em milissegundos.

- 10.8.2 Havendo empate, mesmo considerando a condição acima, o desempate se dará nos termos previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PROCERGS.
- 10.9 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes terão informações, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 10.10 Será permitida aos licitantes a apresentação de lances intermediários durante a disputa.
- 10.11 A apresentação de lances respeitará o intervalo mínimo de diferença de **1% (um por cento)**.
- 10.12 Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se os licitantes desistentes às sanções previstas neste Edital, salvo as decorrentes de caso fortuito ou imprevisível com a devida justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a).
- 10.13 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 10.14 Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 10.15 A etapa de envio de lances, caracterizada como **modo de disputa aberto**, durará **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos **últimos 2 (dois) minutos** do período de duração desta etapa.
- 10.15.1 A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 10.15.2 Na hipótese de não haver novos lances, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances.
- 10.15.3 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de **pelo menos 5% (cinco por cento)**, o(a) Pregoeiro(a) poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.
- 10.15.4 Após o reinício previsto no item acima, os licitantes poderão ser convocados para apresentar lances intermediários.
- 10.15.5 Encerrada a etapa de que trata o item anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances.
- 10.16 **Com o objetivo de manter a isonomia do certame e inibir a utilização de softwares tipo robôs de lances durante o tempo de disputa randômico, o intervalo de tempo entre lances será de 3 (três) segundos entre licitantes diferentes e de 10 (dez) segundos entre lances de um mesmo licitante.**
- 10.17 Definida a proposta vencedora, para fins de empate ficto, o sistema eletrônico aplicará o disposto no Capítulo Quinto deste Edital, se for o caso.

## CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO – DAS NEGOCIAÇÕES

- 11.1 Após o encerramento da etapa de lances e da aplicação do empate ficto, se for o caso, o(a) Pregoeiro(a) poderá abrir negociação com o licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, visando a que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento estabelecido, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 11.2 As negociações serão realizadas por meio do sistema eletrônico do Pregão, podendo ser acompanhadas pelos demais licitantes, durante a sessão pública, em tempo real.

## CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO – DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 12.1 O licitante classificado em primeiro lugar, por convocação e no **prazo não inferior a 20 (vinte) minutos**, definido pelo(a) Pregoeiro(a), deverá postar na página do respectivo Pregão em <https://www.compras.procergs.rs.gov.br>, a proposta de preço adequada ao valor ofertado, devidamente preenchida, que fará parte do futuro Contrato como anexo.
- 12.2 O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta convocada, poderá ser desclassificado e, neste caso, estará sujeito às sanções previstas neste Edital.
- 12.3 O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos da PROCERGS, para orientar sua decisão acerca da recusa ou aceitação da proposta.
- 12.4 Na análise da proposta, não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 12.5 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos ou irrisórios, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie expressamente à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 12.6 Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste Edital será desclassificada aquela que:
  - a) não atenda às exigências do ato convocatório da licitação;
  - b) **apresente preços em desacordo com os critérios de aceitabilidade estabelecidos pela PROCERGS, mesmo que sigilosos, conforme informado neste Edital;**
  - c) apresente preços manifestamente inexequíveis não comprovando sua exequibilidade.
- 12.7 Em caso de divergência entre valores grafados em algarismos e por extenso prevalecerá o valor por extenso.
- 12.8 A PROCERGS concederá ao licitante classificado em primeiro lugar a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.
  - 12.8.1 O(A) Pregoeiro(a) poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante a sua demonstração.
  - 12.8.2 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, o(a) Pregoeiro(a) poderá realizar diligências para aferir a demonstração da exequibilidade da proposta, ou exigir do licitante a demonstração.
  - 12.8.3 Será considerada inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

- 12.9 **Será considerado vencedor o licitante que atender a íntegra do Edital e ofertar o menor Preço para este Pregão Eletrônico.**
- 12.10 A classificação dos lances apresentados, a indicação da proposta vencedora e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata divulgada no sistema eletrônico do Pregão, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.
- 12.11 Erros ocorridos no preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, se exigida, não constituem motivo para desclassificação da proposta, podendo ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo(a) Pregoeiro(a), desde que não implique na majoração do preço proposto.
- 12.12 **Será(ão) considerado(s) excessivo(s), acarretando a desclassificação de eventual licitante classificado em primeiro lugar, o(s) preço(s) ofertado(s) superior(es) ao autorizado pela Diretoria da PROCERGS, mesmo que sigiloso(s).**

### CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO – DA HABILITAÇÃO

- 13.1 Após o aceite da proposta vencedora, o licitante será convocado a encaminhar eletronicamente, por meio do sistema em que foi realizada a disputa, no prazo mínimo de **2 (duas) horas** definido pelo(a) Pregoeiro(a), prorrogável por igual período, se requerido pelo licitante e aceito pelo(a) Pregoeiro(a), os documentos de habilitação abaixo discriminados.
- 13.2 Documentos Relativos à Habilitação Jurídica
- 13.2.1 Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI.
  - 13.2.2 Registro comercial, no caso de empresa individual.
  - 13.2.3 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
  - 13.2.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
  - 13.2.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
  - 13.2.6 Enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa, emitido pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul ou Órgão equivalente de outro Estado da Federação, ou, ainda, pela forma prevista no Art. 39A da Lei Federal nº 8.934/1994, acompanhada da declaração na forma eletrônica, quando for o caso.
- 13.3 Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista
- 13.3.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
  - 13.3.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
  - 13.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal da sede do licitante.

- 13.3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do estabelecimento Sede da empresa licitante.
- 13.3.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul.
- 13.3.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante.
- 13.3.7 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 13.3.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 13.4 Documentos Relativos à Qualificação Técnica
- 13.4.1 Prova de qualificação técnica, mediante comprovação de aptidão para fornecimento e/ou prestação de serviço, pertinente e compatível com o objeto da licitação, através da apresentação de **2 (dois) ou mais atestados** fornecidos por entidades de Direito Público ou Privado. O(s) atestado(s) deverá(ão) referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, **comprovando a atuação da licitante, com êxito, em processos judiciais trabalhistas, demonstrando conhecimento nas questões relativas a responsabilidade solidária, subsidiária, equiparação salarial, promoções, processos de reintegração de empregados desligados e atuação em ações ou dissídios coletivos.**
- 13.4.2 Certidão que comprove atuação em, no mínimo, 100 (cem) processos perante Tribunal Regional do Trabalho.
- 13.4.3 Certidão emitida por Tribunal Regional do Trabalho que comprove atuação em ações rescisórias perante a Justiça do Trabalho.
- 13.4.4 Certidão negativa de incompatibilidade ou impedimento para exercício da advocacia, expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) relativa à **sociedade de advogados e a cada um de seus sócios**.
- 13.4.5 Declaração firmada pelo representante legal da sociedade de advocacia licitante, com a indicação do pessoal disponível para a execução dos serviços, acompanhada da relação nominal dos integrantes, sócios e não sócios, bem como cópia dos respectivos contratos de trabalho, se empregados.
- 13.4.6 Currículos de, no mínimo, 5 (cinco) advogados integrantes da estrutura administrativa da sociedade licitante (sócio, associado ou empregado) os quais atuarão na defesa da PROCERGS, sendo:
- a) no mínimo, 3 (três) advogados com pós-graduação *lato sensu* em nível de especialização na área de Direito ou Processo do Trabalho, com carga horária igual ou superior a 360 (trezentas e sessenta) horas; **E**
  - b) no mínimo, 1 (um) advogado com título de mestrado ou doutorado na área do Direito Material ou Processual do Trabalho (incluindo áreas correlatas como Direito Sindical, Processual Civil ou Constitucional).
- 13.4.6.1 As comprovações exigidas nas alíneas "a" e "b", acima, devem ser apresentadas comulativamente.

- 13.4.6.2 Durante a execução do contrato, os profissionais de que trata o *caput* deste item poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da PROCERGS.
- 13.4.7 Declaração firmada pelo representante legal da sociedade de advocacia licitante de que disporá, no **momento da contratação**, de todos os recursos necessários à prestação dos serviços, indicando instalações, localização e disponibilidade de equipamentos essenciais (linhas telefônicas independentes, computadores, internet banda larga, certificado digital), comprometendo-se a providenciar recursos adicionais, se necessários, às suas expensas.
- 13.5 Documentos Relativos à Habilitação Econômico-Financeira
- 13.5.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação.
- 13.5.2 **Certificado de Ateste e de Avaliação Econômico-Financeira de Licitantes**, expedido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul (CAGE), a ser obtido no site <https://www.sisacf.sefaz.rs.gov.br>.
- OU**
- 13.5.3 Comprovação da Habilitação Econômico-Financeira do licitante, em consonância com o Decreto Estadual nº 57.154/2023, devendo apresentar índices de liquidez geral - ILG, de solvência geral - ISG, e de liquidez corrente - ILC, superiores a 1 (um), obtidos pelas seguintes fórmulas:
- a) Índice de Liquidez Geral (ILG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
  - b) Índice de Solvência Geral (ISG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e
  - c) Índice de Liquidez Corrente (ILC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).
- 13.5.3.1 É dispensada a exigência das comprovações acima para o Microempreendedor Individual – MEI, que está prescindido da elaboração do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis na forma do Art. 1.179, § 2º da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).
- 13.5.3.2 O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício, na forma do Art. 3º da Lei Estadual nº 13.706/2011.
- 13.5.3.3 Os documentos do item 13.5.3 poderão ser substituídos pelo **Certificado de Ateste e de Avaliação Econômico-Financeira de Licitantes**, expedido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul (CAGE), a ser obtido no site <https://wwwsisacf.sefaz.rs.gov.br>, conforme item acima.
- 13.6 Do Trabalho de Menor

**A apresentação da declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, ESTÁ **DISPENSADA**, conforme disposto neste Edital, DEVENDO O LICITANTE DECLARAR ESTA CONDIÇÃO EXCLUSIVAMENTE NO SISTEMA ELETRÔNICO.**

- 13.7 O Certificado de Fornecedor do Estado – CFE emitido na família designada no preâmbulo deste Edital e respectivo Anexo, substituem os documentos para habilitação que neles constam, exceto os relativos ao item 13.4 – Documentos Relativos à Qualificação Técnica.
- 13.8 **A entrega da documentação física original ou autenticada fica DISPENSADA, podendo ser solicitada a qualquer momento no prazo estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a).**
- 13.9 Na falta de consignação do prazo de validade dos documentos arrolados no subitem 13.3, exceto subitens 13.3.1 e 13.3.2, serão considerados válidos pelo prazo de **180 (cento e oitenta) dias** contados da data de sua emissão.
- 13.10 Os documentos referentes à habilitação dos licitantes deverão estar válidos na data marcada para abertura da sessão pública deste Pregão Eletrônico.
- 13.11 Quando da apreciação de todos os documentos apresentados pelo licitante mais bem classificado, o(a) Pregoeiro(a) procederá ao que segue:
- 13.11.1 Será agendado o evento de **Julgamento da Habilidade** onde o(a) Pregoeiro(a) declarará se o licitante está habilitado ou inabilitado.
- 13.11.2 Sendo o licitante mais bem classificado declarado **habilitado**, o sistema eletrônico iniciará a contagem do prazo, não inferior a **10 (dez) minutos**, para os demais licitantes registrarem suas manifestações de intenção de interposição de **Recurso Administrativo**, se assim desejarem.
- 13.11.3 Sendo o licitante mais bem classificado declarado **inabilitado**, o(a) Pregoeiro(a) convocará o próximo classificado, pela ordem de classificação, para negociação de preço e, posteriormente, serão requeridos os documentos deste próximo licitante, e assim sucessivamente, até que seja encontrado licitante que atenda as condições do Edital.
- 13.11.4 O prazo para manifestação de intenção de interposição de **Recurso Administrativo** por licitante **inabilitado** ocorrerá somente quando houver a declaração de novo licitante habilitado neste certame, em novo **Julgamento da Habilidade** ou o certame restar fracassado, com o mesmo prazo de contagem de prazo estabelecido acima.
- 13.11.5 Se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, o(a) Pregoeiro(a) considerará o licitante **inabilitado**, pelo não atendimento das exigências deste Edital.
- 13.12 Os licitantes remanescentes ficam obrigados a atender à convocação e, eventualmente, após homologação da licitação, a assinar o Contrato no prazo fixado pela PROCERGS, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.
- 13.13 Os documentos deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, ou para ele vertidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, sendo que a tradução não dispensa a apresentação dos documentos em língua estrangeira a que se refere.
- 13.14 **Nos casos de apresentação de documento falso, os licitantes estarão sujeitos à tipificação dos crimes de falsidade, previstos na legislação brasileira, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas.**

- 13.15 Os documentos apresentados pelos licitantes que forem emitidos pela internet, ou que sejam substituídos pelo Certificado de Fornecedor do Estado – CFE, terão sua validade verificada pelo(a) Pregoeiro(a).

## **CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 14.1 Os pedidos de esclarecimentos quanto ao Edital poderão ser solicitados ao(à) Pregoeiro(a) em até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para a abertura da licitação, **exclusivamente pelo sistema eletrônico**, na página deste certame, no Portal de Compras da PROCERGS.
- 14.2 As impugnações ao Edital deste Pregão Eletrônico deverão ser dirigidas ao(à) Pregoeiro(a), **exclusivamente pelo sistema eletrônico** deste Pregão, no Portal de Compras da PROCERGS.
- 14.2.1 Decairá do direito de impugnação ao Edital quem não se manifestar em até **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da licitação, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 14.2.2 O licitante que apresentar impugnação deverá encaminhar suas razões fundamentadas ao(à) Pregoeiro(a), que instruirá sua resposta e submeterá à apreciação do Diretor-Presidente da PROCERGS, ou quem o estiver substituindo, para sua decisão.
- 14.2.3 Caberá ao(à) Pregoeiro(a), auxiliado pela área demandante da licitação, opinar sobre a impugnação, submeter à decisão do Diretor-Presidente da PROCERGS e publicar a decisão sobre o pedido em **até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.**
- 14.2.4 A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 14.2.5 Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, quando a resposta resultar alteração que interfira na elaboração da proposta.
- 14.3 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de registrar **Recurso Administrativo**, em formulário eletrônico específico do sistema eletrônico, com registro em ata da síntese das suas razões, no prazo não inferior a **10 (dez) minutos**.
- 14.3.1 Será concedido o prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da declaração de vencedor, para o licitante interessado apresentar suas razões fundamentadas, exclusivamente na página eletrônica deste Pregão em <https://www.compras.procergs.rs.gov.br>.
- 14.3.2 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no **prazo de 3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.
- 14.3.3 A falta de manifestação nos termos previstos neste Edital importará na decadência do direito ao Recurso Administrativo, ficando a PROCERGS autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor ou homologar o fracasso da licitação.
- 14.4 Caberá ao(à) Pregoeiro(a) receber, examinar, encaminhar para a área demandante da licitação, se necessário e opinar sobre os Recursos Administrativos, encaminhando ao Diretor-Presidente, ou quem o estiver substituindo, devidamente informado, quando mantiver a sua decisão.

- 14.4.1 A petição de Recurso Administrativo dirigida à autoridade competente, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), deverá ser fundamentada e encaminhada eletronicamente por meio do sistema em que foi realizada a disputa deste Pregão ou em processo administrativo eletrônico.
  - 14.4.2 O Recurso Administrativo será conhecido pelo(a) Pregoeiro(a), se for tempestivo, se estiver fundamentado conforme as razões manifestadas no final da sessão pública, se estiver de acordo com as condições deste Edital e se atender as demais condições para a sua admissibilidade.
  - 14.4.3 O acolhimento de Recurso Administrativo implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
  - 14.4.4 Os arquivos eletrônicos com textos das Razões e Contrarrazões serão encaminhados eletronicamente por meio do sistema em que foi realizada a disputa deste Pregão.
  - 14.4.5 O Recurso Administrativo terá efeito suspensivo.
- 14.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o do vencimento.
  - 14.6 Os prazos previstos neste Edital iniciam e expiram exclusivamente em dias de expediente comercial da PROCERGS.

## CAPÍTULO DÉCIMO QUINTO – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 15.1 O objeto desta licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor pelo Diretor-Presidente da PROCERGS, após a regular decisão dos Recursos Administrativos apresentados, se houver.
- 15.2 Constatada a regularidade dos atos praticados neste certame, o Diretor-Presidente da PROCERGS poderá homologar este procedimento licitatório.

## CAPÍTULO DÉCIMO SEXTO – DO TERMO DE CONTRATO

- 16.1 O adjudicatário terá o **prazo de 10 (dez) dias úteis**, após formalmente convocado, para assinar o Contrato com a PROCERGS.
- 16.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato, a PROCERGS poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, para que seja assinado no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.
- 16.3 O prazo previsto no subitem acima poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela PROCERGS.
- 16.4 O prazo de vigência contratual será o estabelecido na Minuta de Contrato deste Edital.
- 16.5 O(s) local(is) de execução do(s) serviço(s) será(ão) o(s) previsto(s) no Termo de Referência e na Planilha de Custos e Formação de Preços, ambos deste Edital, quando couber.
- 16.6 Previamente à contratação será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Ligar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS e ao Cadastro Informativo – CADIN/RS para identificar possível impedimento relativo ao licitante vencedor, cujo comprovante será anexado ao processo.

- 16.7 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 16.8 É facultado à PROCERGS, quando o convocado não assinar o Contrato, revogar esta licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas na legislação e neste Edital.
- 16.9 Os prazos para assinatura de Contrato previstos neste Edital aplicam-se, também, às assinaturas de Atas de Registro de Preços.
- 16.10 Nas contratações de prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, a empresa futuramente contratada por este certame deverá comprovar o cumprimento da paridade salarial entre homens e mulheres em seus quadros de colaboradores que prestarão serviços à PROCERGS, conforme determina a Lei Estadual nº 16.190/2024.
- 16.10.1 A comprovação de paridade salarial deverá se dar mediante a apresentação de documento comprobatório que conterá o nome dos colaboradores da empresa contratada, o tempo de serviço, os cargos ocupados e os valores de remuneração, devidamente assinados por seu representante legal.
- 16.10.2 A apresentação de comprovação, nos termos acima, deverá se dar em até 15 (quinze) dias, contados da assinatura do Contrato.
- 16.10.3 A qualquer momento, durante a execução do Contrato, poderá ser exigida da empresa contratada a apresentação do documento comprobatório de cumprimento da paridade salarial entre homens e mulheres, nos termos acima.
- 16.10.4 Apuradas eventuais irregularidades, a empresa contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para justificar possível desconformidade salarial ou para regularizar e restabelecer a situação com a reparação de eventuais prejuízos causados aos seus colaboradores, decorrentes da inadimplência.

## CAPÍTULO DÉCIMO SÉTIMO – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá prestação de garantia contratual pelo licitante vencedor, conforme Capítulo Sétimo deste Edital.

## CAPÍTULO DÉCIMO OITAVO – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1 O licitante poderá ser sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a PROCERGS, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo de multa, e demais cominações legais, nos seguintes casos:
- convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato ou Ata de Registro de Preços;
  - deixar de entregar a documentação exigida no Edital;
  - apresentar documentação falsa;
  - não manter a proposta;
  - cometer fraude fiscal;
  - comportar-se de modo inidôneo.
- 18.2 Serão reputados como inidôneos atos como os descritos no Código Penal Brasileiro.
- 18.3 A aplicação de sanções não exime o licitante da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha a causar à PROCERGS.

- 18.4 O licitante ou adjudicatário que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem 18.1 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da sua proposta inicial;
  - impedimento de licitar e de contratar com a PROCERGS pelo prazo de **até 2 (dois) anos**.
- 18.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento de licitar e de contratar.
- 18.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PROCERGS.
- 18.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à PROCERGS, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.8 As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas no Art. 30 da Lei Federal nº 12.846/2013.
- 18.9 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Minuta de Contrato, anexo deste Edital.

## CAPÍTULO DÉCIMO NONO – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1 As atas decorrentes deste Pregão serão geradas pelo sistema eletrônico, após o encerramento da sessão pública pelo(a) Pregoeiro(a).
- 19.1.1 Nas atas da sessão pública, constarão os registros dos licitantes participantes, as propostas apresentadas, a análise da documentação de habilitação, as manifestações de intenção de interposição de recursos, se for o caso, o respectivo julgamento dos recursos, e o vencedor da licitação.
- 19.1.2 Os demais atos licitatórios serão registrados nos autos do processo da licitação.
- 19.2 O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital, pois a simples apresentação da proposta o vincula de modo incondicional ao processo licitatório.
- 19.3 Ao participar desta licitação, o licitante concorda com os requisitos e disposições do Decreto Estadual nº 52.215/2014, em especial com a retenção do pagamento em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- 19.4 A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 19.5 No julgamento da habilitação e das propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 19.6 Quaisquer esclarecimentos relacionados a este Edital poderão ser requeridas exclusivamente por meio eletrônico, mediante formalização de Pedido de Esclarecimento na página deste certame, no Portal de Compras da PROCERGS em <https://www.compras.procergs.rs.gov.br>.

- 19.7 Todas as informações, atas, atos administrativos e relatórios pertinentes à presente licitação serão disponibilizados na página do respectivo certame, no Portal de Compras da PROCERGS em <https://www.compras.procergs.rs.gov.br>. Após a abertura da sessão pública e havendo necessidade, os licitantes poderão contatar o(a) Pregoeiro(a) pelo endereço de correio eletrônico [pregao@procergs.rs.gov.br](mailto:pregao@procergs.rs.gov.br).
- 19.8 A empresa a ser contratada deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os profissionais da PROCERGS e para os órgãos de controle interno e externo.
- 19.9 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 19.10 O presente Edital, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do instrumento de Contrato, como se nele estivessem transcritos.
- 19.11 É facultado ao(a) Pregoeiro(a) ou à autoridade superior convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos necessários ao entendimento de suas propostas.
- 19.12 Aplicam-se aos casos omissos as disposições constantes na Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PROCERGS.
- 19.13 Em caso de divergência entre as disposições deste Edital ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 19.14 Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas a este Edital ou ao Contrato vinculado a esta licitação.
- 19.15 Integram este Edital, ainda, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- Anexo I – Termo de Referência;
  - Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;
  - Anexo III – Minuta de Contrato.

Porto Alegre/RS, 13 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente  
 MATEUS KMENTT DE MELLO  
Data: 13/01/2026 15:41:20-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Mateus Kmentt de Mello,  
Pregoeiro

## ANEXO I

O presente Termo de Referência estabelece as características técnicas mínimas obrigatórias para atendimento desta licitação.

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

##### 1 OBJETO:

Contratação de sociedade de advocacia para a prestação de serviços de consultoria interna e representação jurídica da PROCERGS perante as instâncias do Poder Judiciário em demandas envolvendo relações de trabalho, incluindo-se os tribunais superiores sediados em Brasília/DF e instâncias administrativas (Ministério do Trabalho e Emprego e Ministério Público do Trabalho) a fim de praticar todos os atos processuais concernentes aos dissídios individuais e coletivos, de natureza trabalhista e cível decorrentes da relação de trabalho, movidos em face da PROCERGS e, eventualmente, aqueles ajuizados por esta, na comarca de Porto Alegre e no interior do Estado do Rio Grande do Sul.

##### 2 JUSTIFICATIVA TÉCNICA:

A PROCERGS possui 411 processos trabalhistas ativos patrocinados por escritório jurídico, cujo contrato se encerrará em 10/03/2026. A equipe interna, composta por apenas duas advogadas, não dispõe de capacidade para absorver integralmente a demanda sem comprometer as demais atividades do setor, dado o elevado volume de prazos, audiências e despachos exigidos nos processos trabalhistas.

Portanto, considera-se necessária a manutenção da contratação externa a fim de garantir a adequada gestão do passivo trabalhista, o que está alinhado ao eixo de sustentabilidade econômico-financeira do planejamento estratégico da companhia.

##### 3 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A execução dos serviços contratados abrange as seguintes tarefas e condições:

**3.1** Acompanhamento dos andamentos processuais e das publicações nos Diários Oficiais da Justiça.

**3.2** Defesa da PROCERGS nas questões judiciais envolvendo relações de trabalho em tramitação no Foro de Porto Alegre e nas cidades do interior do Estado do Rio Grande do Sul nos quais a companhia seja eventualmente demandada.

**3.3** Defesa judicial da PROCERGS perante os Tribunais Regionais do Trabalho, Tribunais de Justiça e Tribunais Superiores, sediados em Brasília/DF, com acompanhamento, sustentação oral, realização de audiências, apresentação de memoriais e todas as medidas jurídicas, recursos e contrarrazões cabíveis nos processos trabalhistas e cíveis decorrentes das relações de trabalho.

**3.4** Ajuizamento de ações em matéria trabalhista, sempre que solicitado pela PROCERGS.

**3.5** Realização de ações no sentido de reavaliar as atuais práticas adotadas pela PROCERGS e, se necessário, propor novas alternativas de rotina laboral, inclusive eventual solução consensual, visando evitar o surgimento de novas ações trabalhistas e a proliferação de demandas repetitivas.

**3.6** Defesa administrativa da PROCERGS em demandas junto ao Ministério Público do Trabalho (MPT) e ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

**3.7** Assessoria em reuniões e assembleias no âmbito sindical, por ocasião da celebração de acordos coletivos de trabalho.

**3.8** Emissão de pareceres escritos, sempre que solicitado, no prazo de 3 (três) dias úteis.

**3.9** Operação do Sistema de Gestão de Ações Trabalhistas em uso na PROCERGS, em relação a todos os andamentos dos processos sob sua responsabilidade, mantendo-o atualizado.

**3.10** Utilização do sistema indicado no item 3.9 como forma de comunicação com a PROCERGS, quando assim determinado pela contratante.

**3.11** Disponibilização, no Sistema de Gestão de Ações Trabalhistas em uso na PROCERGS ou em outro local indicado por esta, de cópia integral atualizada dos processos judiciais trabalhistas.

**3.12** Envio, à PROCERGS, até o dia 10 (dez) de cada mês, de relatório analítico, contendo o andamento atualizado de cada processo, bem como o número de ações ativas, classificadas por fase e características (individuais, plúrimas ou coletivas).

**3.12.1** Os relatórios analíticos deverão ser elaborados com base nos dados disponibilizados no Sistema de Gestão de Ações em uso na PROCERGS e deverão indicar o percentual de êxito dos processos.

**3.12.2** Os relatórios analíticos deverão conter indicação das vulnerabilidades dos processos de gestão, identificados a partir das demandas trabalhistas em curso que possam gerar multiplicidade de processos judiciais.

**3.13** Envio, à PROCERGS, dos pedidos de depósitos judiciais, recursos ou recolhimento de preparo com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

**3.14** Manutenção de estrutura que contemple o atendimento imediato de contatos e consultas telefônicas acerca de assuntos relacionados ao objeto do contrato.

**3.15** Encaminhamento, à PROCERGS e aos assistentes técnicos e peritos por ela indicados, de todos os processos que exijam conferência de laudos periciais e cálculos de liquidação com, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos de antecedência.

**3.16** Adoção de protocolo para toda a documentação expedida e recebida.

#### **4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos e informações, que constituem requisitos obrigatórios:

**4.1** No mínimo, 2 (dois) atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, de reconhecido conceito, que comprovem a atuação do licitante, com êxito, em processos judiciais trabalhistas, demonstrando conhecimento nas questões relativas a responsabilidade solidária, subsidiária, equiparação salarial, promoções, processos de reintegração de empregados desligados e atuação em ações ou dissídios coletivos.

**4.1.1** O êxito a que se refere o item 4.1 deverá ser comprovado mediante a apresentação de extrato ou decisões do Poder Judiciário comprovando a eficácia dos serviços prestados pelo licitante.

**4.2** Comprovação da capacitação operacional na execução do serviço, mediante apresentação dos seguintes documentos:

**4.2.1** Certidão que comprove atuação em, no mínimo, 100 (cem) processos perante Tribunal Regional do Trabalho.

**4.2.2** Certidão emitida por Tribunal Regional do Trabalho que comprove atuação em ações rescisórias perante a Justiça do Trabalho.

**4.3** Certidão negativa de incompatibilidade ou impedimento para exercício da advocacia, expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) relativa à sociedade de advogados e a cada um de seus sócios.

**4.4** Declaração firmada pelo representante legal da sociedade de advocacia licitante, com a indicação do pessoal disponível para a execução dos serviços, acompanhada da relação nominal dos integrantes, sócios e não sócios, bem como cópia dos respectivos contratos de trabalho, se empregados.

**4.5** Currículos de, no mínimo, 5 (cinco) advogados integrantes da estrutura administrativa da sociedade licitante (sócio, associado ou empregado) os quais atuarão na defesa da PROCERGS, sendo:

**4.5.1** No mínimo, 3 (três) advogados com pós-graduação *lato sensu* em nível de especialização na área de Direito ou Processo do Trabalho, com carga horária igual ou superior a 360 (trezentas e sessenta) horas; e

**4.5.2** No mínimo, 1 (um) advogado com título de mestrado ou doutorado na área do Direito Material ou Processual do Trabalho (incluindo áreas correlatas como Direito Sindical, Processual Civil ou Constitucional).

**4.6** Declaração firmada pelo representante legal da sociedade de advocacia licitante de que disporá, no momento da contratação, de todos os recursos necessários à prestação dos serviços, indicando instalações, localização e disponibilidade de equipamentos essenciais (linhas telefônicas independentes, computadores, internet banda larga, certificado digital), comprometendo-se a providenciar recursos adicionais, se necessários, às suas expensas.

**4.7** Durante a execução do contrato, os profissionais de que trata o item 4.5 poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da PROCERGS.

## **5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**5.1** Executar os serviços conforme especificações contidas no presente termo de referência, no edital, no contrato e em sua proposta, promovendo tempestivamente as medidas objeto de contratação, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.

**5.2** Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas ajustadas, atentando para a legislação e normas pertinentes à matéria objeto dos serviços, observando, no que tange os planos de cargos e salários vigentes na PROCERGS e respectivos regulamentos de pessoal, e ainda as previsões de acordos coletivos de trabalho e congêneres, isso quanto às reclamações trabalhistas de empregados da PROCERGS, observando o mesmo, no que couber, quanto às reclamações trabalhistas movidas por empregados de prestadoras de serviços em regime de terceirização, e atendendo, sempre, independentemente da matéria, os manuais, instruções normativas, portarias e congêneres editados pelos órgãos jurisdicionais no que se relaciona aos serviços contratados.

**5.3** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à PROCERGS a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

**5.4** Manter estrutura que contemple o atendimento imediato de contatos/consultas telefônicas de assuntos relacionados ao objeto da presente contratação.

**5.5** Reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor e/ou fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

**5.6** Responder por perdas e danos que vier a causar à PROCERGS ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, ficando a PROCERGS autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

**5.7** Comunicar à PROCERGS qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

**5.8** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus profissionais quando da execução do serviço objeto do contrato.

**5.9** Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.

**5.10** Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus profissionais.

**5.11** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à PROCERGS.

**5.12** Relatar à PROCERGS toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

**5.13** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir o trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em ambiente perigoso, insalubre ou em horário noturno.

**5.14** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

**5.15** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**5.16** Indicar pelo menos 01 (um) profissional de seu quadro funcional para fazer contato com a PROCERGS sobre a execução do objeto do contrato.

**5.17** Fornecer declaração indicando o profissional com experiência na área que será o Responsável Técnico pelo trabalho objeto do contrato, observados seguintes requisitos:

**5.17.1** O Responsável Técnico pelo trabalho deverá comprovar vínculo empregatício ou societário com a CONTRATADA mediante apresentação de:

- cópia autenticada, original ou autenticação por servidor encarregado do recebimento da documentação, das páginas da carteira profissional que comprovem o vínculo empregatício;
- **ou** cópia autenticada do contrato ou alteração contratual devidamente registrado(a) na OAB.

### 5.17.2 Deverá apresentar também:

- cópia do diploma do curso superior em Direito;
- cópia do registro na OAB;
- comprovante de regularidade junto à OAB.

**5.17.3** A experiência profissional será comprovada por meio de currículo assinado pelo Responsável Técnico e pelo representante legal da CONTRATADA.

**5.18** Eventuais substituições dos profissionais ao longo da execução do contrato deverão observar, no mínimo, a mesma formação, qualificação e experiência do substituído. Os currículos dos profissionais deverão ser à análise e aprovação do fiscal e do gestor do contrato designados pela PROCERGS.

## 6 OBRIGAÇÕES DA PROCERGS:

**6.1** Repassar, à CONTRATADA, as informações necessárias à execução do serviço.

**6.2** Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do contrato, através de fiscal devidamente designado, o que não exime a CONTRATADA da perfeita execução dos serviços.

**6.3** Efetuar o pagamento ajustado.

**6.4** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas legais e de acordo com o contrato.

**6.5** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

**6.6** Rejeitar os serviços executados fora das especificações contratuais.

**6.7** Emitir relatório mensal contendo eventuais falhas observadas na execução do contrato. As falhas serão classificadas conforme sua gravidade e impacto da seguinte forma:

a) **Alto impacto** – falhas que gerem custo financeiro ou situações que tornem a empresa vulnerável em aspectos de formalidades legais ou de auditoria. Por exemplo, condenações por incorreção nos elementos das defesas; não cumprimento de prazos legais; falta de comunicação ou orientações de correção em processos praticados na empresa e outros.

b) **Médio impacto** – falhas que interferem na qualidade da tomada de decisão da PROCERGS. Por exemplo, falha de atualização de dados dos processos no sistema de gestão ou não atualização em tempo hábil, não apresentação dos relatórios de acompanhamento mensais com conteúdo acordado ou fora do prazo, dificuldade de contato ou demora no atendimento de solicitações do responsável na empresa e outros.

c) **Baixo impacto** – falhas que atrapalham o processo de trabalho na PROCERGS que podem gerar erros em relatórios e estudos internos. Por exemplo, descumprimento de prazos ou não atualização de informações ou pedidos tempestivamente, informações incompletas, demora em fornecimento de dados solicitados.

## 7 LOCAL E HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

**7.1** Os serviços serão prestados pela CONTRATADA em seu escritório profissional, durante o horário comercial (8h às 12h e das 14h às 18h).

**7.2** Será assegurado, sempre que solicitado, o atendimento na sede da PROCERGS, localizada na Praça dos Açorianos, s/n, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90010-340.

## **8 PRAZOS:**

**8.1** O prazo de duração do contrato será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de autorização dos serviços, podendo ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer das partes mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

**8.2** A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

## **9 PROPOSTA DE PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**9.1** O preço unitário mensal será fixado por tipo de demanda e multiplicado pelo número de processos em andamento até o seu arquivamento definitivo e pelo número de pareceres realizados no período, conforme estabelecido no Capítulo Sétimo do Edital e no Anexo II.

**9.2** No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**9.3** A PROCERGS arcará com todas as despesas processuais (custas, emolumentos, cópias reprográficas e /ou autenticações), desde que devidamente comprovadas.

**9.4** O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 15 (quinze) dias mediante a apresentação de Documento Fiscal de Cobrança pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

**9.5** A CONTRATADA deverá apresentar documento fiscal de cobrança correspondente, para fins de pagamento, considerando o número de processos judiciais e administrativos ativos que se encontram sob a sua responsabilidade, a quantidade de pareceres emitidos e eventuais despesas previstas em contrato, devidamente comprovadas.

**9.6** A protocolização do Documento Fiscal de Cobrança somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.

**9.7** Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

**9.8** Persistindo a irregularidade, a PROCERGS poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA ampla defesa.

**9.9** Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos tributos correspondentes.

**9.10** A PROCERGS poderá reter do valor do documento fiscal de cobrança da CONTRATADA a importânciadevida,até a regularização de suas obrigações contratuais.

## **10 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**10.1** Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a PROCERGS poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

**10.2** Com fundamento no artigo 83, inciso III da Lei Federal nº 13.303/2016, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a PROCERGS e será descredenciada do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da aplicação de multa, se:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) falhar na execução do contrato;
- d) fraudar a execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) cometer fraude fiscal.

**10.3** Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

- a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;
- b) deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

**10.4** A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 10.10 deste Termo de Referência.

**10.5** Para os fins do item 10.2, alínea “e”, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§1º e 2º, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

**10.6** Caso a CONTRATADA cometa qualquer das infrações discriminadas no item 10.2, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**10.6.1** Advertência, por escrito, decorrente de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a PROCERGS.

**10.6.2** Multa:

- a) compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- b) moratória de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento das obrigações descritas nos itens 3.8 e 3.12, calculada sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias.
- c) moratória de 2% (dois por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo de 10 (dez) dias, contados da convocação.

**10.6.3** Impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**10.6.4** Rescisão contratual, na ocorrência de inexecução total do contrato; garantido à CONTRATADA, o direito ao exercício da ampla defesa.

**10.7** As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.

**10.8** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o prazo de 10 (dez) dias úteis previstos no §2º do art. 83 da Lei nº 13.303/2016.

**10.9** O valor da multa poderá ser descontado dos Documentos Fiscais de Cobrança devidas à CONTRATADA.

**10.9.1** Se os valores dos Documentos Fiscais de Cobrança forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial da PROCERGS.

**10.9.2** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à PROCERGS, o débito será encaminhado para cobrança judicial.

**10.10** A PROCERGS, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à PROCERGS, observado o princípio da proporcionalidade.

**10.11** A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar à PROCERGS.

**10.12** O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da PROCERGS, nos casos enumerados nesta cláusula, no contrato e nos termos previstos no §1º do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016, assegurando-se à CONTRATADA, o direito à prévia e ampla defesa.

**10.13** As sanções previstas nesta cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou no arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

## 11 SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL

**11.1** A CONTRATADA obriga-se a contratar e manter vigente, durante toda a execução do presente contrato, seguro de responsabilidade civil profissional destinado a garantir eventuais danos causados à PROCERGS em decorrência da prestação dos serviços advocatícios contratados. A apólice deverá contemplar a cobertura para atos culposos, erros ou omissões profissionais, e ser emitida por seguradora devidamente autorizada pela SUSEP.

**11.2** A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, cópia da apólice no valor igual ou superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), com cobertura de todos os profissionais que venham a trabalhar na execução do contrato, bem como manter atualizados tais documentos durante toda a vigência contratual. O não cumprimento desta obrigação poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas.

**ANEXO II**

Este Anexo apresenta o modelo sugerido de Proposta Comercial que poderá ser utilizado pelas empresas licitantes. Quaisquer informações adicionais necessárias a aferição do objeto desta licitação deverão ser consideradas e apresentadas pelas empresas participantes em suas propostas, mesmo que não previstas no presente Anexo.

**PROPOSTA COMERCIAL**

Proposta comercial que faz a [RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE], com sede na Av./Rua [NNNNNNNNNNNNNNNNNN], nº [NNN], bairro [NNNNNNNNNNNNNN], no município de [NNNNNNNNNNNNNN]/[UF], inscrita no CNPJ-MF sob nº [NN.NNN.NNN/NNNN-NN] e Inscrição Estadual nº [NNNNNNNNNN], neste ato representada pelo seu/sua representante legal, Sr(a). [NNNNNNNNNNNN], conforme abaixo:

Descrição	Preço Unitário Mensal	Quantidade Estimada Mensal	Preço Total Estim. Mensal por Item
1. Prestação de Serviços Advocatícios Contencioso – <b>Ações individuais ou plúrimas com até 9 reclamantes</b>	R\$ .....	403	R\$ .....
2. Prestação de Serviços Advocatícios Contencioso – <b>Ações plúrimas com 10 ou mais reclamantes</b>	R\$ .....	1	R\$ .....
3. Prestação de Serviços Advocatícios Contencioso – <b>Ações coletivas e dissídios coletivos</b>	R\$ .....	7	R\$ .....
4. Prestação de Serviços Advocatícios Contencioso – <b>Processos Administrativos (MTE e MPT)</b>	R\$ .....	1	R\$ .....
5. Parecer jurídico escrito	R\$ .....	1	R\$ .....
6. Prestação de Serviços Advocatícios Contencioso – <b>Ações cíveis decorrentes de relações de trabalho.</b>	R\$ .....	8	R\$ .....
<b>PREÇO TOTAL ESTIMADO MENSAL DO LOTE (PTEML)</b>			<b>R\$ .....</b>

**VALIDADE DA PROPOSTA:** .....

**DADOS BANCÁRIOS:**

**BANCO** .....

**AGÊNCIA** .....

**CONTA CORRENTE N°** .....

**DADOS GERAIS:****RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:**

**CARGO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:**

**TELEFONE:**

**E-MAIL:**

[LOCAL E DATA]

[ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL]

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]

**ANEXO III****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA Nº 6086-00****MINUTA**

Contrato celebrado entre **PROCERGS – Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio Grande do Sul S.A.**, com sede na Praça dos Açorianos, s/nº, CEP 90010-340, em Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 87.124.582/0001-04 e Inscrição Estadual sob o nº 096/256.509-1, neste ato representada pelo Diretor-Presidente, Sr. Luiz Fernando Salvadori Zachia, RG nº 6018006822, CPF nº 220.946.440-49, e pelo Diretor Administrativo-Financeiro, Sr. Romero Leite Pimentel, RG nº 2046435, SSP/DF, CPF nº 723.179.061-53, doravante denominada **PROCERGS** e ..... (Pessoa jurídica), estabelecida no(a) ..... (endereço), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº ..... e Inscrição Estadual sob o nº ....., representada neste ato por ..... (representante da CONTRATADA), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº ....., doravante denominada **CONTRATADA**, para a prestação de serviços referidos na Cláusula Primeira - Do Objeto, de que trata o processo administrativo nº 25/0489-0001488-2, em decorrência do **Pregão Eletrônico nº ...../2026**, pelo **Sistema de Registro de Preços, Tipo Menor Preço**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.2 O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviços continuados, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para a prestação de consultoria interna e representação jurídica da PROCERGS em matérias relativas às relações de trabalho, abrangendo a comarca de Porto Alegre e o interior do Estado do Rio Grande do Sul, bem como os tribunais superiores sediados em Brasília/DF e as instâncias administrativas, incluindo o Ministério do Trabalho e Emprego e o Ministério Público do Trabalho. Os serviços compreendem a atuação em atos processuais referentes a dissídios individuais e coletivos, de natureza trabalhista e cível decorrentes da relação de trabalho, conforme as quantidades, condições e especificações estabelecidas neste termo contratual, no Edital e em seus Anexos.

1.1 Este Contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora nº....., datada de ....., independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

A execução do presente contrato abrange as seguintes tarefas/condições:

- 2.1 Acompanhamento dos andamentos processuais e das publicações nos Diários Oficiais da Justiça.
- 2.2 Defesa da PROCERGS nas questões judiciais envolvendo relações de trabalho em tramitação no Foro de Porto Alegre e nas cidades do interior do Estado do Rio Grande do Sul nos quais a companhia seja eventualmente demandada.

- 2.3 Defesa judicial da PROCERGS perante os Tribunais Regionais do Trabalho, Tribunais de Justiça e Tribunais Superiores, sediados em Brasília/DF, com acompanhamento, sustentação oral, realização de audiências, apresentação de memoriais e todas as medidas jurídicas, recursos e contrarrazões cabíveis nos processos trabalhistas e cíveis decorrentes das relações de trabalho.
- 2.4 Ajuizamento de ações em matéria trabalhista, sempre que solicitado pela PROCERGS.
- 2.5 Realização de ações no sentido de reavaliar as atuais práticas adotadas pela PROCERGS e, se necessário, propor novas alternativas de rotina laboral, inclusive eventual solução consensual, visando evitar o surgimento de novas ações trabalhistas e a proliferação de demandas repetitivas.
- 2.6 Defesa administrativa da PROCERGS em demandas junto ao Ministério Público do Trabalho (MPT) e ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).
- 2.7 Assessoria em reuniões e assembleias no âmbito sindical, por ocasião da celebração de acordos coletivos de trabalho.
- 2.8 Emissão de pareceres escritos, sempre que solicitado, no prazo de 3 (três) dias úteis.
- 2.9 Operação do Sistema de Gestão de Ações Trabalhistas em uso na PROCERGS, em relação a todos os andamentos dos processos sob sua responsabilidade, mantendo-o atualizado.
- 2.10 Utilização do sistema indicado no item 2.9 como forma de comunicação com a PROCERGS, quando assim determinado pela contratante.
- 2.11 Disponibilização, no Sistema de Gestão de Ações Trabalhistas em uso na PROCERGS ou em outro local indicado por esta, de cópia integral atualizada dos processos judiciais trabalhistas.
- 2.12 Envio, à PROCERGS, até o dia 10 (dez) de cada mês, de relatório analítico, contendo o andamento atualizado de cada processo, bem como o número de ações ativas, classificadas por fase e características (individuais, plúrimas ou coletivas).
- 2.12.1 Os relatórios analíticos deverão ser elaborados com base nos dados disponibilizados no Sistema de Gestão de Ações em uso na PROCERGS e deverão indicar o percentual de êxito dos processos.
- 2.12.2 Os relatórios analíticos deverão conter indicação das vulnerabilidades dos processos de gestão, identificados a partir das demandas trabalhistas em curso que possam gerar multiplicidade de processos judiciais.
- 2.13 Envio, à PROCERGS, dos pedidos de depósitos judiciais, recursais ou recolhimento de preparo com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.
- 2.14 Manutenção de estrutura que contemple o atendimento imediato de contatos e consultas telefônicas acerca de assuntos relacionados ao objeto do contrato.
- 2.15 Encaminhamento, à PROCERGS e aos assistentes técnicos e peritos por ela indicados, de todos os processos que exijam conferência de laudos periciais e cálculos de liquidação com, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos de antecedência.

2.16 Adoção de protocolo para toda a documentação expedida e recebida.

2.17 Fornecer declaração indicando o profissional com experiência na área que será o Responsável Técnico pelo trabalho objeto do contrato, observados seguintes requisitos:

2.17.1 O Responsável Técnico pelo trabalho deverá comprovar vínculo empregatício ou societário com a CONTRATADA mediante apresentação de:

- a) cópia autenticada, original ou autenticação por servidor encarregado do recebimento da documentação, das páginas da carteira profissional que comprovem o vínculo empregatício;
- b) ou cópia autenticada do contrato ou alteração contratual devidamente registrado(a) na OAB.

2.17.2 Deverá apresentar também:

- a) cópia do diploma do curso superior em Direito;
- b) cópia do registro na OAB;
- c) comprovante de regularidade junto à OAB.

2.17.3 A experiência profissional será comprovada por meio de currículo assinado pelo Responsável Técnico e pelo representante legal da CONTRATADA.

2.18 Eventuais substituições dos profissionais ao longo da execução do contrato deverão observar, no mínimo, a mesma formação, qualificação e experiência do substituído. Os currículos dos profissionais deverão ser à análise e aprovação do fiscal e do gestor do contrato designados pela PROCERGS.

2.19 Local e horário de prestação de serviços:

2.19.1 Os serviços serão prestados pela CONTRATADA em seu escritório profissional, durante o horário comercial (8h às 12h e das 14h às 18h).

2.19.2 Será assegurado, sempre que solicitado, o atendimento na sede da PROCERGS, localizada na Praça dos Açorianos, s/n, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90010-340.

2.20 Dos relatórios:

2.20.1 Mensalmente a PROCERGS irá gerar relatório contendo eventuais falhas observadas na execução do contrato. As falhas serão classificadas conforme sua gravidade e impacto da seguinte forma:

- a) Alto impacto – falhas que gerem custo financeiro ou situações que tornem a empresa vulnerável em aspectos de formalidades legais ou de auditoria. Por exemplo, condenações por incorreção nos elementos das defesas; não cumprimento de prazos legais; falta de comunicação ou orientações de correção em processos praticados na empresa e outros.
- b) Médio impacto – falhas que interfiram na qualidade da tomada de decisão da PROCERGS. Por exemplo, falha de atualização de dados dos processos no sistema de

gestão ou não atualização em tempo hábil, não apresentação dos relatórios de acompanhamento mensais com conteúdo acordado ou fora do prazo, dificuldade de contato ou demora no atendimento de solicitações do responsável na empresa e outros.

- c) Baixo impacto – falhas que atrapalham o processo de trabalho na PROCERGS que podem gerar erros em relatórios e estudos internos. Por exemplo, descumprimento de prazos ou não atualização de informações ou pedidos tempestivamente, informações incompletas, demora em fornecimento de dados solicitados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1 O preço mensal para o presente ajuste, base ...../2026, aceito pela **CONTRATADA**, entendido como justo e suficiente para a execução do presente objeto, conforme quadro abaixo.

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quant. Estimada Mensal</b>	<b>Valor Unitário Mensal</b>	<b>Valor Total Estimado Mensal por Item</b>
01	Prestação de Serviços Advocatícios Contencioso – Ações individuais ou plúrimas com até 9 reclamantes	403	R\$ .....	R\$ .....
02	Prestação de Serviços Advocatício Contencioso – Ações plúrimas com 10 ou mais reclamantes	1	R\$ .....	R\$ .....
03	Prestação de Serviços Advocatício Contencioso – Ações coletivas e dissídios coletivos	7	R\$ .....	R\$ .....
04	Prestação de Serviços Advocatício Contencioso – Processos Administrativos (MTE e MPT)	1	R\$ .....	R\$ .....
05	Parecer Jurídico Escrito	1	R\$ .....	R\$ .....
06	Prestação de Serviços Advocatício Contencioso – Ações cíveis decorrentes de relações de trabalho	8	R\$ .....	R\$ .....

3.2 No valor está incluído todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O valor unitário mensal será fixado por tipo de demanda e multiplicado pelo número de processos em andamento até o seu arquivamento definitivo e pelo número de pareceres realizados no período, conforme estabelecido no item 3.1.

3.4 A PROCERGS arcará com todas as despesas processuais (custas, emolumentos, cópias reprográficas e/ou autenticações), desde que devidamente comprovadas.

3.5 As quantidades relacionadas no subitem 3.1 são meramente estimativas, podendo variar de acordo com as necessidades da PROCERGS. A não contratação nas quantidades previstas não gera qualquer obrigação de indenização à pessoa jurídica a ser contratada.

**CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de recursos financeiros próprios da PROCERGS.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS**

5.1 O prazo de duração do contrato será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de autorização dos serviços, podendo ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer das partes mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

5.2 A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS GARANTIAS**

6.1 As partes obrigam-se a manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros, obedecendo ao Termo de Confidencialidade, Anexo B, que é parte integrante deste instrumento.

6.2 A CONTRATADA obriga-se a contratar e manter vigente, durante toda a execução do presente contrato, seguro de responsabilidade civil profissional destinado a garantir eventuais danos causados à PROCERGS em decorrência da prestação dos serviços advocatícios contratados. A apólice deverá contemplar a cobertura para atos culposos, erros ou omissões profissionais, e ser emitida por seguradora devidamente autorizada pela SUSEP.

6.3 A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, cópia da apólice no valor igual ou superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), com cobertura de todos os profissionais que venham a trabalhar na execução do contrato, bem como manter atualizados tais documentos durante toda a vigência contratual. O não cumprimento desta obrigação poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas.

6.4 Adequação à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

6.4.1 A CONTRATADA deve guardar registro de todas as operações de tratamento de dados pessoais efetuadas em razão do cumprimento deste Contrato e compartilhá-las com a PROCERGS, de forma estruturada, sempre que for necessário.

6.4.2 A CONTRATADA deve garantir a segurança, o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais tratados e, caso ocorra um incidente envolvendo esses dados, deve notificar a PROCERGS no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após ter ciência do incidente, descrevendo a natureza dos dados afetados, as informações sobre os titulares envolvidos e as medidas que foram ou que estão sendo adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

6.4.3 A CONTRATADA deve obter a anuência prévia e formal da PROCERGS, para fins de

qualquer subcontratação ou compartilhamento com terceiros dos dados pessoais decorrentes da execução deste Contrato, bem como garantir a submissão do terceiro às mesmas obrigações da CONTRATADA no que se refere ao atendimento à legislação de proteção de dados pessoais.

64.4 A CONTRATADA deve excluir todo e qualquer dado pessoal tratado em decorrência da assinatura e execução deste contrato, assim que os dados não sejam mais necessários ou por solicitação da PROCERGS, com exceção das hipóteses do art.16 da LGPD.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

- 7.1 O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 15 (quinze) dias mediante a apresentação de Documento Fiscal de Cobrança pela **CONTRATADA**, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, sendo enviado de forma digital para a Caixa Postal de Contratos, no e-mail contratos@procergs.rs.gov.br.
- 7.2 A **CONTRATADA** deverá apresentar Documento Fiscal de Cobrança correspondente, para fins de pagamento, considerando o número de processos judiciais ativos que se encontram sob a sua responsabilidade e a quantidade de pareceres emitidos, e eventuais despesas previstas em contrato, devidamente comprovadas.
- 7.3 As despesas previstas na Cláusula Décima deverão estar discriminadas em Documento Fiscal de Cobrança, devidamente comprovadas.
- 7.4 O Documento Fiscal de Cobrança deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.
  - 7.4.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, independente da localização da sede ou filial da **CONTRATADA**.
- 7.5 A protocolização do Documento Fiscal de Cobrança somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da **CONTRATADA**.
- 7.6 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos tributos correspondentes.
- 7.7 A **PROCERGS** responsabiliza-se a depositar à **CONTRATADA** o valor correspondente na Conta Corrente nº ..... da Agência nº ....., do Banco .....
- 7.8 O pagamento será efetuado conforme o número de processos ativos, sob a responsabilidade da **CONTRATADA** e pela quantidade de pareceres emitidos.
  - 7.8.1 A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a **CONTRATADA** não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no Contrato.

- 7.9 Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.
- 7.9.1 Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 69, inciso IX, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.
- 7.9.2 Constatando-se situação de irregularidade da **CONTRATADA** junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 7.9.3 Persistindo a irregularidade, a PROCERGS poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** ampla defesa.
- 7.10 Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA**, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:
- a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996;
- b) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar Federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.
- 7.11 Caso a **CONTRATADA** seja dispensada de retenções deverá entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em 02 (duas) vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.
- 7.12 A **PROCERGS** poderá reter do valor do Documento Fiscal de Cobrança da **CONTRATADA** a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Os valores do presente Contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, pro rata die, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

### **CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

- 9.1 O Contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.
- 9.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.2 Os valores constantes na Cláusula Terceira, item 3.1, serão reajustados, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P_0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P<sub>0</sub> = Preço inicial do Contrato no mês de referência dos preços ou preço do Contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA<sub>n</sub> = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA<sub>0</sub> = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1 Executar os serviços conforme especificações contidas no presente instrumento, do edital e de sua proposta, promovendo tempestivamente as medidas objeto do presente Contrato, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.
- 11.2 Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas ajustadas, atentando para a legislação e normas pertinentes à matéria objeto dos serviços, observando, no que tange os planos de cargos e salários vigentes na **PROCERGS** e respectivos regulamentos de pessoal, e ainda as previsões de acordos coletivos de trabalho e congêneres, isso quanto às reclamações trabalhistas de empregados da **PROCERGS**, observando o mesmo, no que couber, quanto às reclamações trabalhistas movidas por empregados de prestadoras de serviços em regime de terceirização, e atendendo, sempre, independentemente da matéria, os manuais, instruções normativas, portarias e congêneres editados pelos órgãos jurisdicionais no que se relaciona aos serviços contratados.
- 11.3 Responder por perdas e danos que vier a causar à **PROCERGS** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 11.4 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **PROCERGS** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 11.5 Reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor e/ou fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

- 11.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a **PROCERGS** autorizada a descontar dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 11.7 Comunicar à **PROCERGS** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 11.8 Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.
- 11.9 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus profissionais.
- 11.10 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **PROCERGS**.
- 11.11 Relatar à **PROCERGS** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 11.12 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.13 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus profissionais quando da execução do serviço objeto deste Contrato.
- 11.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
- 11.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 11.16 A **CONTRATADA** deverá comprovar que possui Programa de Integridade se o prazo de vigência a que se refere à Cláusula Quinta, item 5.1, for igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias e o valor total estimado da contratação for superior ao valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), atualizado pela variação da UPF/RS até o ano da assinatura do contrato, conforme redação do art. 37º da Lei nº 15.228/2018.
  - 11.16.1 A comprovação da exigência de Programa de Integridade se dará com a apresentação do Certificado de Apresentação de Programa de Integridade, fornecido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado.
  - 11.16.2 Será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data de celebração do contrato, o prazo para obter o Certificado de Apresentação do Programa de Integridade.
  - 11.16.3 Caberá a **CONTRATADA** custear as despesas relacionadas à implantação do Programa de Integridade.
  - 11.16.4 Observar-se-á, para a apresentação e avaliação do Programa de Integridade, as

disposições da Lei nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, do Decreto nº 55.631, de 9 de dezembro de 2020, e da Instrução Normativa CAGE nº 6, de 23 de dezembro de 2021.

#### 11.17 Obrigações da CONTRATADA referentes à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD:

- 11.17.1 A CONTRATADA deverá garantir que a gestão dos dados pessoais decorrentes do CONTRATO ocorra com base nas Diretrizes e Normas Gerais da LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, Nº 13.709/2018, que, segundo seu artigo primeiro, dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.
- 11.17.2 A CONTRATADA deverá garantir que os dados pessoais envolvidos no objeto deste contrato não serão utilizados para compartilhamento com terceiros alheios ao objeto de contratação, tampouco os utilizará para finalidade avessa à estipulada por este documento, salvo casos previstos em lei.
- 11.17.3 A CONTRATADA deverá garantir que os dados regulamentados pela LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, nº 13.709/2018 estarão armazenados dentro do território nacional, salvo exceções de comum acordo com a PROCERGS.
- 11.17.4 É expressamente vedada a análise do comportamento dos titulares dos dados regulados pela legislação citada anteriormente com o objetivo de divulgação a terceiros.
- 11.17.5 A CONTRATADA deverá garantir que a execução do objeto da contratação esteja plenamente adequada à LGPD, permitindo assim auditorias solicitadas pela PROCERGS.

- 11.18 Indicar pelo menos 01 (um) profissional de seu quadro funcional para fazer contatos com a PROCERGS sobre a execução do objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PROCERGS**

- 12.1 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do Contrato, através de fiscal devidamente designado, o que não exime a **CONTRATADA** da perfeita execução dos serviços.
  - 12.2 Efetuar o pagamento ajustado.
  - 12.3 Dar, à **CONTRATADA**, as condições necessárias à regular execução do Contrato.
  - 12.4 Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas legais e de acordo com o Contrato.
  - 12.5 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
  - 12.6 Rejeitar os serviços executados fora das especificações contratuais.
- 12.7 A PROCERGS deverá no ato da assinatura do contrato, verificar se o presente contrato se enquadra nos requisitos previstos no item 11.16 da Cláusula Décima Primeira e em caso positivo,

deverá solicitar o Certificado de Apresentação de Programa de Integridade, fornecido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado, no documento de expedição da ordem de início dos serviços.

- 12.8 Indicar 01 (um) profissional de seu quadro funcional, para fazer ligação com a **CONTRATADA** sobre o objeto do presente Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES**

- 13.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a **PROCERGS** poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à **CONTRATADA**, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

- 13.2 Com fundamento no artigo 83, inciso III da Lei Federal nº 13.303/2016, a **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e contratar com a **PROCERGS** e será descredenciada do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da aplicação de multa, se:
- a) apresentar documentação falsa;
  - b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
  - c) falhar na execução do Contrato;
  - d) fraudar a execução do Contrato;
  - e) comportar-se de modo inidôneo;
  - f) cometer fraude fiscal.

- 13.3 Configurar-se-á o retardamento da execução quando a **CONTRATADA**:

13.3.1 deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

13.3.2 deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

- 13.4 A falha na execução do Contrato estará configurada quando a **CONTRATADA** descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 13.10 da presente Cláusula.

- 13.5 Para os fins da alínea “e” do item 13.2, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

- 13.6 Caso a **CONTRATADA** cometa qualquer das infrações discriminadas no item 14.2 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.6.1 Advertência, por escrito, decorrente de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **PROCERGS**.

13.6.2 Multa:

- a) compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as

especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

- b) moratória de 2% (dois por cento), sobre o valor total do Contrato, no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo de 10 (dez) dias, contados da convocação.
- c) moratória de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento das obrigações descritas nos itens 2.8 e 2.12, da Cláusula Segunda, calculada sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias.
- d) moratória de 0,02% (dois centésimos por cento) até o limite de 10% (dez por cento), por dia de atraso sobre o valor do contrato pela não obtenção do Certificado de Apresentação de Programa de Integridade dentro do prazo referido no item 11.16.2.

13.6.3 Impedimento de licitar e de contratar com a **PROCERGS** e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

13.6.4 Rescisão contratual, na ocorrência de inexecução total do contrato, garantido à **CONTRATADA**, o direito ao exercício da ampla defesa.

13.7 As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.

13.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o prazo de 10 (dez) dias úteis previstos no §2º do art. 83 da Lei nº 13.303/2016.

13.9 O valor da multa poderá ser descontado dos Documentos Fiscais de Cobrança devidas à **CONTRATADA**.

13.9.1 Se os valores dos Documentos Fiscais de Cobrança forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial da PROCERGS.

13.9.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à PROCERGS, o débito será encaminhado para cobrança judicial.

13.10 A **PROCERGS**, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **PROCERGS**, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11 A aplicação de sanções não exime a **CONTRATADA** da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar à **PROCERGS**.

13.12 O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da PROCERGS, nos casos enumerados nesta Cláusula e na Cláusula Décima Sexta, e nos termos previstos no §1º do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016.

13.13 As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30, ou 0 ou no arts. 337-E a 337-P,

Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal)..

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Contrato, serão realizados por funcionários previamente designados pela **PROCERGS**, conforme Anexo A, os quais, na qualidade de Gestor e Fiscal do Contrato, serão responsáveis pelo acompanhamento de sua execução, com as seguintes atribuições:

- a) acompanhar a execução do Contrato, em especial quanto ao objeto e prazos estipulados, garantindo a regularidade dos atos e a economicidade ao Estado;
- b) ratificar o recebimento do objeto, dos serviços, registrando as ocorrências relacionadas com a execução que estejam em divergências com o objeto contratado;
- c) solicitar, à **CONTRATADA**, as providências e medidas necessárias para a correta execução do Contrato, comunicando ao superior hierárquico quando estas ultrapassarem as suas próprias competências;
- d) informar e registrar as ressalvas quanto ao cumprimento dos prazos ou objeto;
- e) comunicar, ao superior hierárquico, e solicitar as alterações necessárias do objeto ou na forma de sua execução em razão de fato superveniente, força maior ou situação relevante que possa comprometer o objeto contratado.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO RECEBIMENTO E ACEITE DO OBJETO

O objeto do presente Contrato se estiver de acordo com as especificações da proposta, das cláusulas aqui expressas e, ainda, observada a legislação em vigor, será recebido pela **PROCERGS** mediante atestado/aceite do responsável.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 Sem prejuízo das hipóteses e condições de extinção dos contratos previstos no direito privado, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nas seguintes hipóteses:

- a) nas hipóteses previstas na Cláusula Décima Quarta, em especial nos itens 13.2, 13.3, 13.4 e 13.5 que não estiverem explícitas nas alíneas a seguir;
- b) se ocorrer uma falha de Alto Impacto considerada crítica a qualquer momento, ou mais de três de criticidade inferior acumuladas na operação do contrato, conforme item 2.20 alínea “a” do presente instrumento;
- c) se ocorrer mais de três falhas de Médio Impacto acumuladas na operação do contrato, conforme item 2.20 alínea “b” do presente instrumento;
- d) se ocorrer mais de cinco falhas de Baixo Impacto acumuladas na operação do contrato, conforme item 2.20 alínea “c” do presente instrumento;
- e) pelo descumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- f) pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- g) pela lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- h) pelo atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
- i) pela paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação;
- j) pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas no edital;
- k) pela cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações da **CONTRATADA** à outrem;

- l) pela associação da **CONTRATADA** com outrem, a fusão, cisão, incorporação, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, salvo se não houver prejuízo à execução do contrato e aos princípios da administração pública, se forem mantidas as mesmas condições estabelecidas no contrato original e se forem mantidos os requisitos de habilitação;
- m) pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- n) pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- o) pela dissolução da sociedade;
- p) por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo gestor do contrato e ratificada pelo Diretor Presidente e exaradas em processo administrativo;
- q) pelo descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

16.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

16.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS VEDAÇÕES**

É vedado à **CONTRATADA**:

- a) caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **PROCERGS**, salvo nos casos previstos em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016.

### **CLÁUSULA NONA- CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela **PROCERGS**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 13.303/2016 e, demais normas aplicáveis.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

20.1 Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

20.2 No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os profissionais da **CONTRATADA** ou de seus subcontratados, se permitido no Contrato, cabe a ela resolver imediatamente a pendência.

- 20.3 As partes considerarão cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela **PROCERGS**.

20.4 Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

20.5 O presente Contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Dário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, de de 2026.

Representante da PROCERGS

Representante da PROCERGS

## Representante da **CONTRATADA**

## Testemunhas:

---

**CPF:**

CPF:

**ANEXO A****ATO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO****CONTRATO 6086-00****Nº DO PROCESSO: 25/0489-0001488-2 – PREGÃO -...../2026**

O Diretor-Presidente da **PROCERGS**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

- 1 Designar o funcionário ....., cargo ....., matrícula ....., CPF nº ....., lotado na ....., na função de Gestor do Contrato celebrado entre a **PROCERGS** e a **CONTRATADA**, tendo previstas as atribuições na Instrução de Serviço Gestão de Contratos de Despesa.
- 2 Designar o funcionário ....., cargo ....., matrícula ....., CPF nº ....., lotado na ....., função de Fiscal do Contrato, celebrado entre a **PROCERGS** e a **CONTRATADA**, tendo previstas as atribuições na Instrução de Serviço Gestão de Contratos de Despesa.
- 3 Designar o funcionário ....., cargo ....., matrícula ....., CPF nº ....., lotado na ....., função de Fiscal Substituto do Contrato, celebrado entre a **PROCERGS** e a **CONTRATADA**, tendo previstas as atribuições na Instrução de Serviço Gestão de Contratos de Despesa.
- 4 No exercício de suas funções deverão os funcionários empregar todo o zelo e diligência possíveis, acompanhando atentamente a execução do objeto contratado, de modo a preservar as especificações nele contidas, assim como aquelas indicadas em seus anexos e na proposta da **CONTRATADA**, determinando, sempre que necessário, as correções e adequações que se mostrem necessárias.
- 5 Quaisquer ocorrências deverão ser devidamente anotadas e notificadas, por escrito, à **CONTRATADA**, devendo os funcionários comunicar o fato para a sua chefia imediata, recomendando a adoção das providências cabíveis e, se for o caso, aplicação de penalidades pertinentes, após regular procedimento de apuração.
- 6 Os funcionários declaram ter ciência do previsto na Instrução de Serviço - Gestão de Contratos de Despesa.

**LUIZ FERNANDO SALVADORI ZACHIA,**  
**Diretor-Presidente**

Gestor do Contrato

Fiscal do Contrato

Fiscal Substituto do Contrato

**ANEXO B****TERMO DE CONFIDENCIALIDADE****CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Confidencialidade define os direitos, obrigações e responsabilidades das Partes em relação à segurança dos ativos envolvidos e necessários à execução do objeto do Contrato 6086-00 doravante referido apenas como Contrato Principal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES*****Ativo***

Qualquer coisa que tenha valor para as Partes, englobando:

- Os ativos de informação, tais como, base de dados e arquivos, Contratos e acordos, documentação de sistema, informações sobre pesquisa, manuais de usuário, material de treinamento, procedimentos de suporte ou operação, planos de continuidade do negócio, procedimentos de recuperação, trilhas de auditoria e informações armazenadas;
- Os ativos de software, tais como, aplicativos, sistemas, ferramentas de desenvolvimento e utilitários;
- Os ativos físicos, tais como, equipamentos computacionais, equipamentos de comunicação, mídias removíveis e outros equipamentos;
- Os serviços, tais como, serviços de computação e comunicações, utilidades gerais, por exemplo, aquecimento, iluminação, eletricidade e refrigeração;
- As pessoas e suas qualificações, habilidades e experiências; • Os intangíveis, tais como, reputação e a imagem da Parte.

***Confidencialidade***

Garantia de que a informação é acessível somente a Pessoas Autorizadas.

***Informação***

Significa toda e qualquer informação de natureza, mas não se limitando a, comercial, técnica, financeira, jurídica, operacional ou mercadológica sobre, mas sem se limitar a, análises, amostras, componentes, Contratos, cópias, croquis, dados, definições, desenhos, diagramas, documentos, equipamentos, especificações, estatísticas, estudos, experiências, fluxogramas, fórmulas, fotografias, ideias, instalações, invenções, mapas, métodos e metodologias, modelos, pareceres, pesquisas, planos ou intenções de negócios, plantas ou gráficos, práticas, preços, custos e outras informações comerciais, processos, produtos atuais e futuros, programas de computador, projetos, testes ou textos repassada na forma escrita, oral, armazenada em qualquer mídia tangível ou intangível.

***Informação Confidencial***

Trata-se de qualquer informação identificada pela Parte Reveladora com a expressão “INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL”. Anotações e compilações baseadas em Informações Confidenciais devem ser consideradas como tais.

***Informação Liberada***

Trata-se da informação identificada pela Parte Reveladora com a expressão “INFORMAÇÃO LIBERADA” ou que:

- Seja do conhecimento da Parte Receptora à época em que lhe for comunicada, desde que possa ser comprovado tal conhecimento prévio;
- Antes de ser revelada, tenha se tornado do conhecimento do público através de fatos outros que não atos ilícitos praticados por uma das Partes ou por seus representantes ou empregados/profissionais;
- Tenha sido recebida legitimamente de terceiro sem restrição à revelação e sem violação à obrigação de sigilo direta ou indiretamente para com a Parte que as houver revelado;
- Tenha tido a divulgação autorizada por escrito pela Parte Reveladora;
- Tenha sido desenvolvida de forma independente por empregados/profissionais ou por empresas do mesmo grupo da Parte Receptora, sem utilização direta ou indireta de Informações Confidenciais, desde que passível de comprovação.
- Toda e qualquer informação que não se enquadre nas hipóteses previstas acima deverá ser considerada confidencial e mantida sob sigilo pela Parte Receptora até que venha a ser autorizado, expressamente pela Parte Reveladora, a tratá-la diferentemente.

***Organização***

Entidade pública ou privada, signatária deste Termo de Confidencialidade.

***Parte***

Expressão utilizada para referir genericamente as organizações signatárias deste Termo de Confidencialidade.

***Parte Receptora***

Organização que recebe informações.

***Parte Reveladora***

Organização que fornece as informações.

***Pessoa Autorizada***

Agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço, internos ou externos, ou empregados/profissionais signatários do Contrato Principal ou deste Termo de Confidencialidade e aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações.

***Sigilo***

Condição na qual dados sensíveis são mantidos secretos e divulgados apenas para as Pessoas Autorizadas.

***Termo de Confidencialidade***

Refere-se ao presente documento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS AUTORIZAÇÕES PARA ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

Para alcançar a condição de Pessoa Autorizada, os agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço, internos ou externos, ou empregados/profissionais das Partes, envolvidos, direta ou indiretamente, com a execução do Contrato Principal, deverão ser devidamente instruídos sobre a proteção e manutenção da confidencialidade das Informações Confidenciais, bem como do teor deste Termo de Confidencialidade.

Concomitantemente, as Partes tomarão todas as providências para minimizar o risco de revelação de Informações Confidenciais, assegurando-se de que somente Pessoas Autorizadas tenham acesso a tais informações, na estrita medida do necessário.

Em qualquer caso, as Partes serão responsáveis por toda infração ao presente Termo de Confidencialidade que venha a ser cometida por qualquer Pessoa Autorizada sob sua responsabilidade e tomará todas as providências, inclusive judiciais, necessárias para impedi-los de revelar ou utilizar, de forma proibida ou não autorizada, as Informações Confidenciais.

Cada Parte fará a gestão das inclusões e exclusões de seus prepostos na condição de Pessoa Autorizada, devendo comunicar imediatamente à outra Parte as mudanças ocorridas.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO USO**

As Informações Confidenciais reveladas serão utilizadas, exclusivamente, para os fins de execução do Contrato Principal. Em hipótese alguma, poderão ser utilizadas para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA NÃO DIVULGAÇÃO**

A Parte Receptora deverá proteger as Informações Confidenciais contra a divulgação a terceiros da mesma forma e com o mesmo grau de cautela com que protege suas informações de importância similar.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA GUARDA DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

A Parte Receptora deverá manter procedimentos administrativos adequados à preservação de extravio ou perda de quaisquer Informações Confidenciais, principalmente os que impeçam a divulgação ou a utilização por seus agentes, funcionários, consultores e representantes, ou ainda, por terceiros não envolvidos com a execução do Contrato Principal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CÓPIAS**

As Partes comprometem-se a não efetuar nenhuma gravação ou cópia das Informações Confidenciais recebidas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA PROPRIEDADE**

O presente Termo de Confidencialidade não implica a concessão, pela Parte Reveladora à Parte Receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

Todas as anotações e compilações serão também consideradas Informação Confidencial, e serão havidos como de propriedade da Parte Reveladora, não cabendo à outra Parte nenhum direito sobre tais, salvo acordo entre as mesmas, expresso e por escrito, em contrário.

**CLÁUSULA NONA - DA VIOLAÇÃO**

As Partes informarão a outra Parte imediatamente sobre qualquer revelação não autorizada, esbulho ou mau uso, por qualquer pessoa, de qualquer Informação Confidencial, assim que tomar conhecimento, e tomará as providências necessárias ou convenientes para evitar qualquer violação futura de Informações Confidenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

A pedido da Parte Reveladora, a Parte Receptora deverá restituir imediatamente o documento (ou outro suporte) que contiver Informações Confidenciais;

A Parte Receptora deverá restituir espontaneamente a Parte Reveladora as Informações Confidenciais que deixarem de ser necessárias, não guardando para si, em nenhuma hipótese, cópia, reprodução ou segunda via das mesmas;

A pedido da Parte Reveladora, a Parte Receptora deverá prontamente emitir uma declaração assinada por seu representante legal, confirmando que toda Informação Confidencial foi restituída ou inteiramente destruída, comprometendo-se de que não foram retidas quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo de Confidencialidade, sujeitará a Parte, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela outra Parte, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, que serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

As Partes obrigam-se a cumprir todas as obrigações ora contraídas durante a vigência do Contrato Principal e nos 05 (cinco) anos subsequentes ao seu término.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**

Todas as declarações, anúncios públicos e/ou divulgações relativas ao Contrato Principal e a este Termo de Confidencialidade deverão ser previamente comunicados e coordenados por ambas as Partes, dependendo a sua declaração, anúncio e/ou divulgação, do prévio e mútuo consentimento das mesmas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REVELAÇÃO POR ORDEM JUDICIAL OU ADMINISTRATIVA**

Caso uma das Partes seja obrigada a revelar qualquer Informação Confidencial em virtude de ordem judicial ou administrativa, a mesma avisará a outra Parte imediatamente, para que a esta seja dada a oportunidade de opor-se à revelação. Caso a oposição da Parte não seja bem sucedida, a Parte oposta

somente poderá fazer a revelação na extensão exigida pela ordem judicial ou administrativa em questão e deverá exercer todos os esforços razoáveis para obter garantias confiáveis de que tais Informações Confidenciais tenham tratamento sigiloso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro de Porto Alegre - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo de Confidencialidade.

**ANEXO C****CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PROCERGS**

O presente Código de Conduta e Integridade tem por finalidade explicitar os valores e as regras de conduta e integridade a serem observadas nas relações internas e externas da atividade empresarial da PROCERGS, para que a sua Missão seja cumprida com zelo e seus valores respeitados na realização das atividades, negócios e relacionamentos da Companhia.

Este Código deve ser observado pelos membros do Conselho de Administração, membros do Conselho Fiscal, membros do Comitê de Elegibilidade, membros do Comitê de Auditoria Estatutário e Auditoria Interna, Corpo Diretivo, empregados, adidos, estagiários, contratados e qualquer pessoa agindo em nome da Companhia.

**Missão e Valores da PROCERGS**

**Missão da PROCERGS:** Ser protagonista na estratégia de Governo Digital, provendo soluções para transformar o Serviço Público e a experiência do Cidadão.

**Valores da PROCERGS:**

Sustentabilidade econômico-financeira;  
Inovação contínua;  
Valor reconhecido pelo cliente;  
Agilidade nas entregas;  
Excelência com simplicidade;  
Proatividade e comprometimento.

**1 Compromissos de Gestão**

A PROCERGS, como personalidade jurídica constituída na forma da Lei, formaliza a adoção dos seguintes compromissos de conduta e integridade:

- 1.1 Assegurar o exercício da cidadania, de acordo com os princípios e normas do Estado Democrático de Direito.
- 1.2 Respeitar a diversidade e combater todas as formas de preconceito e de discriminação.
- 1.3 Preservar a idoneidade, bem como a privacidade pessoal e profissional de cada pessoa que trabalha, presta serviços ou se relaciona com a PROCERGS, conforme o previsto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.
- 1.4 Promover condições de trabalho que garantam a segurança e a saúde do trabalhador e que possibilitem o equilíbrio entre a vida profissional e pessoal.
- 1.5 Utilizar critérios éticos e de competência funcional no reconhecimento dos empregados.
- 1.6 Assegurar ao empregado o direito à participação em comissões de trabalhadores da PROCERGS, associações de classe ou sindicatos.
- 1.7 Oferecer produtos e serviços de qualidade aos clientes, buscando e mantendo um relacionamento honesto e duradouro.
- 1.8 Contratar fornecedores e prestadores de serviços, baseando-se em critérios estritamente legais e técnicos.
- 1.9 Exigir das empresas fornecedoras de bens e serviços que respeitem os princípios éticos e os

compromissos de conduta estabelecidos neste Código e estejam adequadas à Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, enquanto perdurarem seus contratos com a PROCERGS.

- 1.10 Comprometer-se com o desenvolvimento sustentável da Companhia, seja no âmbito econômico/financeiro e no acompanhamento dos avanços tecnológicos, seja no âmbito da sustentabilidade ambiental atendendo à legislação sobre o assunto, no que couber.
- 1.11 Acatar e contribuir com fiscalizações e controles do poder público.
- 1.12 Recusar contribuição para partidos políticos, candidatos ou campanhas. Não fazer campanha política de candidatos a cargos eletivos e nem constranger integrantes da Força de Trabalho a fazê-lo.
- 1.13 Repudiar e punir ato que caracterize corrupção ou fraude de qualquer espécie, com atenção especial aos que disciplinam as leis Anticorrupção – Lei nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 15.228/2018.
- 1.14 Prevenir que qualquer pessoa da Companhia venha a infringir o conflito de interesses no relacionamento com partes interessadas ou relacionadas, com atenção especial ao que disciplina a Lei nº 12.813/2013 – Lei Conflito de Interesses no exercício de cargo ou emprego público e complementada pela Legislação Estadual nº 12.036/2003 e nº 12.980/2008.
- 1.15 Orientar e treinar seus empregados, divulgando a importância de um tratamento adequado dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis, que garanta a preservação da privacidade.

## **2 Compromissos dos Integrantes da Força de Trabalho**

Para efeitos deste Código, a Força de Trabalho compreende: conselheiros, membros dos comitês estatutários, diretores, empregados, adidos, estagiários, contratados e qualquer pessoa agindo em nome da Companhia.

É fundamental que as atitudes e comportamentos não tragam prejuízo para si ou outrem. Assim, independente de cargo ou posição hierárquica ocupada, constituem compromissos de conduta que todos devem cumprir:

- 2.1 Realizar seu trabalho e assumir as responsabilidades inerentes ao exercício do seu cargo ou função, empreendendo os melhores esforços e técnicas e seguindo práticas-padrão ou orientações específicas recebidas.
- 2.2 Reconhecer erros cometidos e comunicar imediatamente seu superior hierárquico, buscando minimizar ou reparar eventuais perdas ou prejuízos daí decorrentes.
- 2.3 Dispor-se a trabalhar em horário extraordinário para a conclusão de trabalhos, cuja inexecução possa trazer prejuízos à PROCERGS.
- 2.4 Tratar com respeito e atenção a todos, independentemente de cargo ou posição hierárquica.
- 2.5 Zelar pelo patrimônio da PROCERGS, evitando danos a sua imagem, aos equipamentos e instalações.
- 2.6 Manter-se informado através dos vários canais de comunicação da PROCERGS sobre notícias, avisos, regulamentações e resoluções da Companhia.
- 2.7 Apresentar-se de forma adequada, compatível com a natureza da função ou serviço.
  - 2.7.1 Situações excepcionais serão analisadas pela chefia imediata e da Área de Recursos Humanos.
- 2.8 Apresentar-se ao serviço em condições físicas e psíquicas adequadas ao ambiente de trabalho.
- 2.9 Zelar pelo cumprimento deste Código, questionando orientações contrárias aos princípios e valores nele expressos, não compactuando, nem se omitindo nos casos em que o mesmo esteja sendo infringido.

2.10 Estar atento aos dados ou informações pessoais que manipula, zelando e se responsabilizando pelo fluxo e tratamento adequado desses dados, assegurando a privacidade dos seus titulares e evitando o vazamento destas informações.

### **3 Os Integrantes da Força de Trabalho não poderão praticar qualquer um dos atos abaixo relacionados**

- 3.1 Exercer atividade profissional ou comercial, alheia ao contrato de trabalho com a PROCERGS, durante o expediente de trabalho, com ou sem fins lucrativos, ou ainda, independentemente de horário, exercer atividade que constitua prejuízo ou concorrência, direta ou indireta, com as atividades da PROCERGS.
- 3.2 Utilizar, de forma abusiva, para fins pessoais, o tempo, equipamentos, instalações e tecnologias disponibilizadas pela PROCERGS.
- 3.3 Fazer uso particular ou repassar a terceiros, sem autorização expressa, tecnologias, metodologias, know-how ou informações de propriedade ou sob a guarda da PROCERGS.
- 3.4 Alterar ou deturpar o teor de qualquer documento, informação ou dado de responsabilidade da PROCERGS ou de terceiros.
- 3.5 Prejudicar deliberadamente a reputação da PROCERGS, de integrantes da Força de Trabalho, clientes, fornecedores, órgãos governamentais ou de qualquer outro profissional ou empresa com quem a Companhia mantenha relacionamento comercial.
- 3.6 Coagir ou aliciar alguém, de forma pessoal ou através dos meios de comunicação disponibilizados pela Companhia, com objetivos de natureza político-partidária, nem promover ou participar de quaisquer atividades de natureza política, eleitoral ou ideológica no local de trabalho.
- 3.7 Valer-se da sua posição hierárquica, acesso privilegiado a informações ou influências para obter vantagens, facilidades ou benefícios indevidos para si ou outrem, ou para constranger e coagir alguém com o objetivo de obter favores ou minar a sua dignidade ou autoestima (ex. assédio sexual ou moral).
- 3.8 Oferecer quaisquer benefícios ou vantagens, a qualquer título, a representantes de clientes ou fornecedores, visando a obter favores, preferências ou atendimento de qualquer pleito para si ou para a PROCERGS.
- 3.9 Aceitar, sob nenhuma forma, presentes ou outras vantagens de partes com as quais a PROCERGS contrate ou possa vir a contratar, exceto brindes promocionais de pequeno valor.
- 3.10 Negociar ou propor relações comerciais com empresas em que o empregado ou pessoas de seu relacionamento familiar tenham interesse ou participação direta ou indireta.
- 3.11 Ser conivente, solidário ou omisso com prática ilícita realizada por outro empregado ou por terceiro referente a assuntos da PROCERGS.
- 3.12 Facilitar ações de terceiros que resultem em prejuízo ou dano para a PROCERGS.
- 3.13 Participar ou ser conivente com qualquer ato que configure corrupção ou fraude.
- 3.14 Manter sob sua subordinação imediata, cônjuge, companheiro(a) ou parente, até o 2º grau civil.
- 3.15 Fazer circular listas, abaixo-assinados, promover sorteios, rifas ou apostas de qualquer natureza ou para quaisquer fins, exceto com a permissão da Diretoria.
- 3.16 Usar o e-mail corporativo para fins pessoais, incluindo o fornecimento do mesmo em cadastros comerciais.
- 3.17 Manipular dados pessoais de colegas, clientes ou fornecedores se não for estritamente no cumprimento de seu trabalho, de acordo com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.
- 3.18 Omitir-se de informar seu superior imediato, quando identificar situações em que os dados pessoais de colegas, clientes ou fornecedores estiverem sendo utilizados de forma insegura, com

risco de vazamento.

#### **4 Regras de Conduta para o Uso de Redes e Mídias Sociais**

Os conteúdos publicados pelos integrantes da Força de Trabalho da PROCERGS em mídias sociais poderão ser vinculados à imagem da Companhia. Por isso, todos devem avaliar o que publicam ou comentam a respeito da PROCERGS, colegas de trabalho, seus clientes e fornecedores. Tais citações podem ser consideradas provas jurídicas, dependendo da situação.

##### **4.1 É vedado aos Integrantes da Força de Trabalho:**

- 4.1.1 participar em comunidades, grupos, etc. que estimulem atos de ilegalidade;
- 4.1.2 usar as mídias sociais para infringir direitos autorais e de propriedade intelectual, bem como publicar dados ou informações pessoais sem o consentimento do titular do dado;
- 4.1.3 criar perfis institucionais relacionados à PROCERGS sem a devida autorização;
- 4.1.4 usar a identificação visual da PROCERGS em perfis de grupos, pessoais e profissionais;
- 4.1.5 utilizar o e-mail corporativo (@procergs.rs.gov.br) em seus perfis nas mídias sociais;
- 4.1.6 divulgar informações e imagens sobre a Companhia, inclusive as contidas na Intranet, sem autorização;
- 4.1.7 abordar em mídias sociais assuntos ou informações sobre colegas, clientes e fornecedores da PROCERGS ou situações que os envolvem no seu dia a dia de trabalho.

##### **4.2 Orientações:**

- 4.2.1 divulgar materiais disponíveis no site da PROCERGS somente com a informação da fonte;
- 4.2.2 verificar a veracidade das informações antes de compartilhá-las;
- 4.2.3 informar imediatamente seu superior imediato, quando identificar, nas mídias sociais, algum comentário sobre a PROCERGS que mereça atenção;
- 4.2.4 os integrantes da Força de Trabalho, para manifestação em nome da PROCERGS, devem solicitar autorização e informar a respectiva função na Companhia, sem utilizar pseudônimos ou apelidos;
- 4.2.5 divulgar fatos, fotos e imagens somente com prévia autorização das pessoas nela inseridas.  
Cuidar para que a imagem captada e divulgada não seja prejudicial à honra e reputação da pessoa ou da Companhia ou que possa ser usada para obter acesso a informações importantes ou sigilosas por meio da persuasão, enganação ou exploração da confiança das pessoas (prática conhecida como engenharia social);
- 4.2.6 cuidar ou evitar expor nas redes, dados pessoais, a situação econômico-financeira, localizações e informações sobre a rotina pessoal e profissional própria e de familiares, pois essa prática pode colocar em risco a segurança própria, dos familiares e da PROCERGS.

#### **5 Canal de Denúncias**

Denúncias internas e externas relativas ao descumprimento deste Código de Conduta e Integridade ou das demais normas internas de ética e obrigatoriais poderão ser feitas por meio do Canal de Denúncias disponível no site oficial da PROCERGS. Elas poderão ser identificadas ou sigilosas, de forma a garantir que não haja retaliação ao denunciante.

#### **6 Sanções pelo Descumprimento**

A não observância dos princípios e compromissos contidos no presente Código de Conduta e Integridade pode implicar em sanções disciplinares, que serão precedidas de uma análise criteriosa dos fatos, tendo como base ética os valores universais de boa conduta e o respeito à verdade e à legalidade.

#### 6.1. Sanções aplicáveis aos membros conselheiros, de comitê estatutário ou do corpo diretivo da Companhia:

- Advertência verbal;
- Advertência por escrito;
- Exoneração ou destituição.

A análise da gravidade e a aplicação da pena pelo descumprimento do presente Código de Conduta e Integridade ou das demais normas internas de ética e obrigacionais, feito por membro de comitê estatutário ou do corpo diretivo, cuja denúncia seja recebida pelo Canal de Denúncias, caberá ao Conselho de Administração da Companhia, com base em parecer da área de Compliance e da área de Auditoria Interna.

A análise da gravidade e a aplicação da pena pelo descumprimento do presente Código de Conduta e Integridade ou das demais normas internas de ética e obrigacionais, feito por conselheiro, cuja denúncia seja recebida pelo Canal de Denúncias, caberá à Assembleia Geral dos Acionistas, com base em parecer da área de Compliance e da área de Auditoria Interna.

#### 6.2. Sanções aplicáveis aos integrantes do corpo de empregados da Companhia:

- Advertência verbal;
- Advertência por escrito;
- Suspensão temporária;
- Demissão.

A análise da gravidade e a indicação da pena a ser aplicada, pelo descumprimento do presente Código de Conduta e Integridade ou das demais normas internas de ética e obrigacionais, feito por integrante do corpo de empregados, cuja denúncia seja recebida pelo Canal de Denúncias, caberá à Comissão de Ética designada para esse fim, constituída por pelo menos 3 (três) integrantes das seguintes áreas: Recursos Humanos, Compliance e Jurídica Trabalhista, competindo-lhe analisar e julgar as questões a ela submetidas, recomendando correção de conduta ou sanções disciplinares. A Comissão será dotada de independência e autonomia funcionais, cabendo à Diretoria, no caso de conflito de interesses, a decisão final.

#### 6.3. Sanções aplicáveis aos fornecedores de bens e serviços à Companhia:

- Advertência por escrito;
- Multa prevista no contrato;
- Rescisão do contrato;
- Suspensão temporária de contratar com a Companhia.

A análise da gravidade e a aplicação da pena pelo descumprimento do presente Código de Conduta e Integridade ou das demais normas internas de ética e obrigacionais, feito por pessoa de empresa fornecedora de bens e serviços, cuja denúncia seja recebida pelo Canal de Denúncias, ou a irregularidade apontada pela área de Auditoria Interna, identificada durante um procedimento de auditoria, caberá à Diretoria da Companhia, sugeridas pela Comissão de Ética designada para esse

fim, constituída por pelo menos 3 (três) integrantes das seguintes áreas: Recursos Humanos, Compliance e Jurídica.

## **7 Divulgação, Atualização, Manutenção, Assinatura e Aprovação do Código**

Constantemente, o presente Código de Conduta e Integridade deve ser divulgado a toda a Força de Trabalho nos meios de comunicação da Companhia e disponibilizado no seu site Institucional e na intranet, aba Gestão de Pessoas. A área de Recursos Humanos deverá manter instrumentos atualizados que comprovem a tomada de ciência e assunção de compromisso de cumprimento do Código por todos os integrantes da Força de Trabalho.

A área de Recursos Humanos e a área de Desenvolvimento Organizacional, em conjunto com a área de Compliance e a área Jurídica Trabalhista, deverão manter este Código atualizado, com revisão mínima anual.

O treinamento periódico, no mínimo anual, sobre o Código de Conduta e Integridade, a toda a Força de Trabalho, e sobre a Política de Gestão de Riscos, aos administradores, deve ser realizado pela Área de Recursos Humanos, com monitoramento da Área de Compliance.

Cada atualização do presente Código, será submetida à assinatura da Diretoria e aprovada pelo Conselho de Administração.

## **8 Referências**

Documentos externos utilizados como referência para elaboração deste Código de Conduta e Integridade:

- 8.1 Códigos de Ética e de Conduta de empresas privadas e estatais;
- 8.2 Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Rio Grande do Sul;
- 8.3 Lei nº 12.813/2013;
- 8.4 Lei nº 12.846/2013;
- 8.5 Lei nº 13.303/2016;
- 8.6 Lei nº 13.709/2018;
- 8.7 Lei Estadual nº 12.036/2003;
- 8.8 Lei Estadual nº 12.980/2008;
- 8.9 Lei Estadual nº 15.228/2018.

\*\*\*\*\*